



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 118

QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 22ª SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2. — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro das Minas e Energia

— Nº 125/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 350/92, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.2 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 850/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 370/92, de autoria do Senador Jonas Pinheiro.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 529/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações que menciona.

— Nº 530/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando do Secretário-Geral da Presidência informações que menciona.

— Nº 531/92, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do artigo intitulado “Curió”: Mentiroso, torturador, assassino, delator”, publicado no Jornal *Tribuna da Imprensa* do dia 22 de julho do corrente ano, de autoria do jornalista Hélio Fernandes.

— Nº 532/92, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nº 127/90 e 66/92.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Premência da apreciação, pelo Senado Federal, do projeto que versa sobre a reforma agrária. Considerações a respeito da exposição do Sr. Cláudio Francisco Vieira, feita ontem, perante a CPI do caso PC.

SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos quanto à contratação da empresa de auditoria internacional **Kroll**.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Congratulando-se com o desempenho da Empresa de Correios e Telégrafos. Apelo para rejeição do veto presidencial apostado ao projeto de lei da Câmara que complementa a aposentadoria dos funcionários do antigo Departamento de Correios e Telégrafos.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Comentários que antecedem a leitura do parecer de autoria de S. Exª sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 193/86, que acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimentos religiosos, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

1.3 — ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 193/86, (nº 8.342/86, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 153, do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso. **Aprovado**, após parecer de Plenário, tendo feito declaração de voto o Sr. Josaphat Marinho. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193/86. **Aprovada**. A sanção.

Ofício nº S/18/92, relativo a pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, que solicita a prorrogação da

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

autorização concedida pela Resolução nº 88/91. Aprovado, após parecer de Plenário nos termos do Projeto de Resolução nº 53/92. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 53/92. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 58/92-Complementar (nº 73/91, na Casa de origem), que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, após parecer de Plenário, que conclui favoravelmente nos termos do Substitutivo que oferece.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Celeridade dos trabalhos, desenvolvidos pelo Senado, durante a convocação extraordinária.

SR. PRESIDENTE — Apelo pela continuação dos esforços no sentido de esgotar a pauta da convocação.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Contestando notícia veiculada pela revista *Veja* de que a CPI do caso PC teria recebido material do Banco Central contendo nomes de parlamentares que estariam envolvidos no "esquema PC".

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Dissimulação por parte do Presidente Collor com relação a possível envolvimento de Sua Excelência nas atividades irregulares praticadas pelo Sr. Paulo César Farias.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Discriminação a que estão sendo vítimas os ex-combatentes de Santa Catarina.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Solenidade de lançamento em Aracaju, dos Projetos de Educação e Ambulatório de atendimento ao Tabagismo.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — RETIFICAÇÃO

Ata da 133ª Sessão, realizada em 25 de junho de 1992

3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 299 a 305/92

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 22ª Sessão, em 28 de julho de 1992

4ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Rachid Saldanha Derzi, Nabor Júnior e Valmir Campelo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Alfredo Campôs — Amazonino Mendes — Amir Lando — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Elcio Álvares — Enéas Faria — Esperidião Amin — Francisco Rollemberg — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena

— Hydekel Freitas — Jarbas Passarinho — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — Levy Dias — Lourival Baptista — Lucidio Portella — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Odacir Soares — Rachid Saldanha Derzi — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO

DE MINAS E ENERGIA

Aviso nº 125/92, de 27 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 350, de 1992, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

AVISO

DO SECRETÁRIO-GERAL

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Aviso nº 850/92, de 24 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 370, de 1992, de autoria do Senador Jonas Pinheiro.

As informações foram anexadas ao Requerimento, que vai ao arquivo; e encaminhadas cópias ao Requerente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 529, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro à Mesa sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Dr. Marclio Marques Moreira, as seguintes informações relacionadas com atividades a cargo da Secretaria da Fazenda Nacional e do Banco Central do Brasil:

1) A Secretaria da Fazenda Nacional tem averiguado, periodicamente, a ocorrência de utilização indevida do Código de Identificação do Contribuinte — CIC (CPF e CGC), junto a bancos e órgãos públicos ou particulares?

2) Em caso negativo, qual a razão da não adoção desse importante controle sobre pessoas e/ou empresas que praticam atos lesivos à população e ao erário?

3) Sendo positivo, quais os casos de utilização indevida verificados nos últimos três anos e quais as providências adotadas para punir os culpados?

4) Há, no momento, alguma relação de CIC falsos, seja a utilização de CIC de uma pessoa — física ou jurídica — por outra ou, de CIC forjado?

5) Quando da detecção de casos dessa natureza, qual o procedimento adotado pela Secretaria da Fazenda Nacional e quais as penalidades aplicadas em cada caso?

6) Quando descoberta, em qualquer banco, a ocorrência de utilização de nome diverso daquele do verdadeiro correntista, qual o procedimento adotado pelo Banco Central, em relação ao usuário e ao banco envolvido? Quais os casos ocorridos nos últimos três anos e correspondentes penalidades aplicadas?

7) Quando da ocorrência, junto a qualquer banco, de correntista com nome e/ou CIC falsos, qual o procedimento do Banco Central em relação ao banco prestador do serviço e ao falso correntista, bem como as respectivas penalidades aplicadas?

8) Quantas e quais foram as ocorrências observadas pelo Banco Central, de um mesmo correntista utilizar-se de diferentes formas para caracterizar seu nome, com o objetivo de operar várias contas correntes? Que procedimentos foram adotados e quais as penalidades aplicadas?

Justificação

Compete à Secretaria da Fazenda Nacional, através do Departamento da Receita Federal, zelar pela correta aplicação dos instrumentos de arrecadação dos recursos públicos, coibindo a ação de eventuais sonegadores que se utilizam de nomes e CIC falsos, com o intuito de lesar os cofres públicos.

Pela legislação em vigor, atos dessa natureza constituem crime ou contravenção, uma vez que são praticados com a visível intenção de fraudar o fisco, atentar contra os direitos das pessoas e, na maioria dos casos, prejudicar o próprio Estado.

Ao Banco Central do Brasil, cabe, por sua vez, fiscalizar as instituições financeiras quanto ao seu correto funcionamento, coibindo a prática de atos lesivos e eventuais desvios da boa prática bancária.

Tendo sido divulgada, pela imprensa, a utilização de nomes e CIC (CPF e CGC) falsos, junto à rede bancária, sem que, até o momento tenhamos tomando conhecimento de qualquer atitude punitiva e saneadora, por apete dos órgãos fiscalizadores, julgamos do dever desta Casa proceder ao exame da questão.

Assim, com a finalidade de dar conhecimento à Casa de eventuais distorções dessa natureza e respaldar possíveis ações reguladoras que venham eliminar a prática de atos lesivos à coletividade, solicitamos as informações acima.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

(Ao exame da Mesa.)

REQUERIMENTO Nº 530, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro à Mesa sejam solicitadas ao Exmº Sr. Embaixador Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Secretário-Geral da Presidência da República, informações sobre as contas de publicidade da Presidência da República, relativas ao exercício de 1991, submetidas ao exame do Tribunal de Contas da União, sobre as quais o Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira emite, em seu relatório, as seguintes observações:

"Analisando-se os Balanços e as Demonstrações Contábeis da Administração Pública Federal no nível de execução da despesa por natureza, observa-se, em termos de despesas correntes, que, em 1990, os gastos do Governo Federal com publicidade e propaganda oficial, na Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Fundos Especiais, atingiram Cr\$2,1 bilhões e, em 1991, foram gastos Cr\$24,9 bilhões. Comparando-se a despesa realizada em 1990/1991, verifica-se que houve um crescimento nominal de 1.054,8%. Deflacionando-se, todavia, tais valores pelo INPC acumulado em 1991, observa-se crescimento real desses gastos na ordem de 100,8%."

A esse respeito, pergunta-se:

- 1) Os dados do TCU estão corretos?
- 2) Qual a justificativa para esse aumento real?
- 3) Por que as verbas de publicidade não sofreram o mesmo corte aplicado a outros setores?
- 4) Quais as dez empresas que receberam maiores cotas de publicidade oficial? Qual o valor dessas cotas?
- 5) Quais as mensagens veiculadas? Em qual delas constou o nome Collor?
- 6) A distribuição dessa verba passou a ser centralizada com que objetivo? Houve alguma irregularidade que determinasse essa centralização?
- 7) Não havendo licitação, qual o critério que presidiu a escolha das agências? Sendo subjetivo, qual a justificativa para cada contrato?
- 8) Quais das agências contratadas participaram, direta ou indiretamente, da campanha do Presidente Collor? Essas empresas mantinham contratos da mesma proporção na área oficial?
- 9) Quanto já foi gasto este ano? Quais as empresas contratadas?

Justificação

Os gastos do Governo Federal com publicidade cresceram 100,8%, de um ano para outro, exatamente numa quadra de dificuldades em que os cortes orçamentários atingiram todas as demais despesas, inclusive aquelas de cunho social, consideradas prioritárias pelo mesmo Governo.

É importante, deste modo, que o Poder Legislativo procure se inteirar das razões do tratamento de exceção dado às verbas de publicidade do Executivo e dos benefícios advindos, para a Administração e para o País, da aplicação desses recursos em publicidade, em detrimento de outras áreas teoricamente prioritárias.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1992. — Senador Pedro Simon.

(Ao exame da Mesa)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa, para decisão, na forma do art. 216 do Regimento Interno da Casa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 531, DE 1992

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado "Cu-

riô: Mentiroso, torturador, assassino, delator", publicado no Jornal *Tribuna da Imprensa* do dia 22 de julho do corrente ano, de autoria do jornalista Hélio Fernandes.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1992. — Senador Odacir Soares.

(Ao exame na Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210, b, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 532, DE 1992

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nº 127, de 1990 e 66, de 1992, que regulam a exploração dos portos.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1992. — Senador Espiridiano Amin.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Este requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, II, c, 8, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Mauro Benevides, Sr^s e Srs. Senadores. É com satisfação que registramos, hoje, da tribuna de honra do Senado Federal, a visita do Presidente Nacional da Central única dos Trabalhadores, Jair Meneguelli, que aqui se encontra na companhia do Presidente da Central única dos Trabalhadores do Distrito Federal, Jacy Afonso.

Ambos vêm fazer uma visita ao Presidente do Senado, Senador Mauro Benevides, bem como aos Srs. Senadores, e em especial ao Sr. Senador Alfredo Campos, dizendo da preocupação dos trabalhadores e solicitando que, com todo o cuidado que a matéria merece e com o tempo adequado para os Srs. Senadores examinaremos a proposição, seja considerada a urgência para apreciação deste assunto.

Ainda hoje, pela manhã, o Senador Alfredo Campos recebeu diversas entidades representativas de trabalhadores rurais e examinou com eles inúmeras propostas relativamente a melhorias que podem ser efetuadas no projeto. A informação que obtive é que o Senador Alfredo Campos, dialogando com eles, considerou positivas as sugestões.

Senador Alfredo Campos, sugiro a V. Ex^a que diga ao Presidente Nacional da CUT e aos Srs. Senadores como anda o projeto, qual a expectativa que podem ter os Srs. Senadores e os cidadãos interessados no assunto sobre a tramitação de matéria de tanta importância para os brasileiros, em especial para os trabalhadores do campo.

O Sr. Alfredo Campos — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Alfredo Campo — Senador Eduardo Suplicy, é com prazer que recebemos aqui o Presidente da CUT. Estava

ouvindo o início do discurso de V. Ex^a no meu gabinete, mas visitas que estou recebendo para tratar do assunto de reforma agrária fizeram com que eu me atrasasse. Quero crer que V. Ex^a falava — não escutei quando eu vinha pelos corredores — da urgência que o Brasil tem desse assunto tão importante que é a reforma agrária. Isso não passou despercebido para nenhum de nós Senadores e principalmente para nós que somos o Relator da matéria. Quando nos insurgimos contra a urgência pretendida pelas Lideranças aqui da Casa, foi no sentido de melhorar o projeto ou — até bem menos — de conhecer aquilo que iríamos aprovar. V. Ex^a bem sabe que, em quase todos os projetos aprovados nesta Casa em regime de urgência dada pelas lideranças, ou mesmo urgência urgentíssima, pouco ou quase nada se sabe no final da aprovação sobre o que realmente aprovamos. É bem verdade que a Câmara dos Deputados, nobre Senador, já estudou demoradamente esse projeto.

Parece-me que há 1 ano e 6 meses esse projeto se encontrava na Câmara para discussão. Chegou-se a um acordo muito mais baseado na questão dos portos do que na questão da reforma agrária. O projeto foi, então votado às pressas na Câmara e veio para o Senado. Estamos trabalhando diuturnamente no sentido de melhorar o projeto e até compatibilizar as partes que se digladiam dentro dele. No entanto, por insistência do Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado, que vê a necessidade urgente de se aprovar esse projeto, e do Líder da minha Bancada, Senador Humberto Lucena, em uma reunião com todos os Senadores do PMDB, chegamos a decidir o seguinte: sem embargo de alguma dificuldade que possa surgir pelo caminho, iremos relatar o projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na quinta-feira. Posteriormente, o projeto virá ao plenário. Como na sexta e na segunda-feira geralmente não existe **quorum** na Casa, pretendemos discutir e aprovar a matéria finalmente, aqui, na sessão de terça-feira. Era a informação que gostaríamos de prestar a V. Ex^a e aos ilustres visitantes.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço a informação, Senador Alfredo Campos, certo de que a atitude de V. Ex^a em pedir um pouco mais de tempo para ponderação e reflexão aos Senadores está nos permitindo examinar com maior calma as diversas sugestões no sentido de aperfeiçoar o projeto. Podemos, assim, levar em conta não apenas a urgência que todo o País nos diz que é preciso ter, a vontade do Senado Federal, inclusive expressa pelo Presidente Mauro Benevides de que venhamos a legislar sobre o assunto o quanto antes, mas também os reclamos, os anseios de todos aqueles que querem o aperfeiçoamento da matéria. Acredito que isso está sendo propiciado exatamente pelo cuidado que V. Ex^a ponderou que deveríamos ter.

O Sr. Alfredo Campos — Se V. Ex^a me permite, gostaria de dizer que ocupamos toda a manhã de hoje recebendo todas as entidades que fazem parte da campanha nacional em prol da reforma agrária. Começamos uma reunião às 9h e só terminamos agora, às 13h30min.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Foi a informação que eu havia obtido, Senador Alfredo Campos, os que participaram da reunião disseram que ela foi muito positiva. Cumprimento V. Ex^a pela atitude.

Gostaria, Sr. Presidente, de tratar do outro assunto que me traz hoje à tribuna. Não é possível a qualquer ser humano de bom-senso que tenha ouvido a exposição de ontem do Sr. Cláudio Francisco Vieira, ex-secretário particular do Se-

nhor Presidente Fernando Collor de Mello, não ficar estupefato. Tenho a convicção de que o ex-secretário deixou o Presidente da República em situação extremamente difícil. Em primeiro lugar, se verdadeira a história de que em 1989 o Sr. Cláudio Francisco Vieira abriu crédito em seu favor, no valor de US\$5 milhões, na verdade em favor do Presidente da República, utilizando US\$3,700 milhões até esta data, é necessário que o Presidente Fernando Collor de Mello ensine a todos os brasileiros o segredo da galinha dos ovos de ouro. Como é possível a uma instituição financeira séria emprestar US\$ 5 milhões, uma quantia tão significativa, para um cidadão que estava, na época, simplesmente se candidatando à Presidência da República quando ainda não havia indícios de que Sua Excelência seria eleito presidente?

Qual foi a exigência dessa instituição no sentido de pedir ao Sr. Cláudio Francisco Vieira que demonstrasse como iria aplicar aqueles recursos? Será que naquela ocasião ele disse que o dinheiro era do Senhor Fernando Collor de Mello, como disse ontem? Será que ele disse que o Senhor Fernando Collor de Mello iria aplicar aqueles recursos não propriamente em atividades produtivas, mas que iria realizar gastos tais como os de reformar a Casa da Dinda, pagar as contas da família do Presidente? Nesse mesmo período, pelo que sabe, ingressou nas contas da Sr^a Ana Acioli US\$1,5 milhão e foi despendido US\$1,5 milhão, mas em nenhuma atividade produtiva. Sabe-se hoje que esse dinheiro foi gasto na reforma da Casa da Dinda, no jardim, na construção do heliporto, nas guaritas de segurança, nos muros, em tudo o que se fez necessário naquela residência para dar segurança ao Presidente da República. Sabe-se que o dinheiro foi gasto também em presentes para familiares e amigos; que o dinheiro foi depositado na conta do Sr. Francisco Eriberto Freire de França para despesas as mais estranhas: nenhuma delas, porém, em atividade produtiva. Como pode uma instituição financeira abster-se de qualquer controle, colocando tal soma nas mãos de um cidadão que diz estar aplicando para outrem sem que esse outrem explique em que vai gastar? Aliás, ele o fez, de um lado, em despesas não produtivas e, de outro lado, naquilo que o próprio Presidente Fernando Collor de Mello tanto condenou, ou seja, em aplicações de natureza especulativa, como o ouro.

Estamos aguardando as explicações de Cláudio Francisco Vieira até quinta-feira próxima, quando ele deve mostrar, com documentos, o que foi feito com os US\$3,700 milhões, como esse dinheiro ingressou no Brasil e com qual registro. Deve mostrar também como foi tratada a compra de ouro: se mediante certificado nominativo para o proprietário ou outro meio. Esse certificado nominativo estava em nome de Cláudio Francisco Vieira ou desse outro senhor que agora aparece, Najum Azario Flato Turner? Esse senhor, ao fazer uma declaração para o Sr. Cláudio Francisco Vieira, confessou, segundo o depoente, de forma honrada, que depositou esse dinheiro através de pessoas consideradas fantasmas, porque muitas delas não existem. É preciso saber se foi recolhido, na época da compra e venda do ouro, o respectivo IOF ou a respectiva quantia de ICMS. Se a compra e venda de ouro foi realizada mediante uma operação de ouro em si, de balcão, então há que se registrar isso e pagar o devido ICMS, ainda mais em se tratando do Presidente da República, que tem a obrigação de respeitar a legislação. Se foi na Bolsa Mercantil e de Futuros, tem que ser feito pelo certificado nominativo, pagando o respectivo IOF. Há que se saber disso.

É preciso saber também se, em 1989, 1990, 1991, 1992, o Sr. Cláudio Vieira registrou esse empréstimo e a posse de ouro que tinha na sua declaração de bens.

Mas aqui há um outro aspecto: que exemplo dá o Presidente da República em ter US\$5 milhões ou US\$3,700 milhões em ouro não registrados como sendo dele próprio, não estando na sua declaração de bens ou de dívidas? Será esse um bom exemplo para a Nação: uma pessoa que age tanto por meio de terceiros, que não assume uma fortuna como essa? Para a maioria dos brasileiros, US\$5 milhões ou US\$3,700 milhões é extraordinária fortuna. Quantas pessoas no Brasil têm mais do que US\$1 milhão? E o Presidente, de posse dessa quantia, não a tinha em seu próprio nome. Imagine se todas as pessoas de fortuna neste País seguirem o exemplo do Presidente da República de ter US\$5 milhões não em seu próprio nome. Af já está mais uma complicação para o Presidente Fernando Collor de Mello.

Mas ainda há outra mais grave. Todos lamentamos, nos dias 15, 16 e 17 de março de 1990, quando anunciado o Plano Collor pelo Presidente da República, porque tantas vezes repetidas pelos meios de comunicação, as palavras da Ministra Zélia Cardoso de Mello. Quantas vezes ela, perguntada sobre se alguma pessoa tinha tido informação especial sobre o Plano Collor, disse que ninguém se protegeu da informação do Plano Collor.

Agora, quase dois anos e meio após, ficamos sabendo que quatro pessoas — o Sr. Fernando Collor de Mello, o Sr. Cláudio Francisco Vieira, o Sr. Luiz Estevão e o Sr. Paulo Octávio — levantaram um empréstimo da ordem de US\$5 milhões para o Presidente. Desse dinheiro, US\$3,7 milhões foram transformados em ouro.

O que aconteceu com o ouro do Sr. Presidente da República em 15 de março de 1990? Essa é mais uma pergunta que não sei bem como o Senhor Presidente da República vai explicar aos brasileiros.

Sua Excelência recomendou aos demais brasileiros que também levantassem dinheiro no Uruguai e o aplicassem em ouro para se protegerem do Plano Collor? Havia inclusive uma legislação a respeito, que não foi ontem mencionada pelo Sr. Cláudio Francisco Vieira, segundo a qual quem estava de posse de ouro em 15 de março de 1990 deveria declará-lo e pagar sobre o estoque 15% de imposto. O Presidente Fernando Collor de Mello o fez? O Sr. Cláudio Francisco Vieira o fez? Não fui informado. Se fosse demorar mais tempo, ao vender o ouro ter-se-ia que pagar 35% sobre o valor. Se o fez, seja pagando 15%, seja pagando 35%, como o Presidente da República teve recursos suficientes para pagar o empréstimo? Aliás, será que vem pagando o empréstimo, ou o Presidente dessa companhia Alfa Trading, Sr. Ricardo Forcelta, é tão irresponsável que não se importa com o pagamento dos US\$5 milhões ou dos US\$3,7 milhões?

Infelizmente — porque isso é triste para a Nação —, o Presidente da República encontra-se em situação muito mais difícil do que antes do depoimento do Sr. Cláudio Francisco Vieira, pois o que esse senhor explicou é inexplicável, não se sustenta, nem se sustentará até quinta-feira próxima.

Cada vez mais, para tristeza daqueles que tinham tanta esperança em um presidente eleito diretamente pelo povo — entre os quais me incluo —, o primeiro presidente assim escolhido, após quase 30 anos sem eleições, não condiz com a mensagem a que veio.

O Senhor Presidente da República fez a sua campanha baseada na luta contra os marajás. Pergunto aos Srs. Senado-

res: que marajá maior existe no Brasil, nos meses de levantamento desse empréstimo? Conseguiu gastar na Casa da Dinda e com despesas por intermédio das contas da sua secretária particular, Ana Acioli. Que marajá, antes acusado por Fernando Collor de Mello, durante a sua campanha, estava gastando cerca de US\$1,5 milhão, em 23, 24 meses; de agosto de 90 a junho de 92? Conforme aproximadamente se registra, passaram recursos de depósitos e de despesas nesse valor na conta da Srª Ana Acioli.

São perguntas que fazemos, e esperamos possam ser ainda respondidas. Sinceramente, considero impossível que tal aconteça; pelas palavras de Cláudio Francisco Vieira, considero que o Presidente está em maus lençóis.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de conceder a palavra ao eminente Senador Nelson Carneiro, orador imediatamente inscrito, a Presidência deseja comunicar à Casa, em funções de notícias divulgadas pela imprensa, que ultimou, ontem, a contratação solicitada pela CPI, de empresa incumbida de auditoria internacional, a Kroll Associated, que se vai favorecer do contrato. E esse contrato atendeu às exigências do Decreto-Lei nº 2.300, e terá suas cláusulas levadas ao conhecimento de todos os Srs. Senadores. Antes da ultimação do contrato, circularam versões de que a Presidência da Casa estaria recebendo pressões: em primeiro momento do Ministro de Estado do Exército, posteriormente, uma pressão que resultaria de um movimento encetado pela OAB e pela ABI no sentido de reunir recursos para que as duas entidades assumissem o ônus do pagamento dessa contratação.

A Presidência contesta esse tipo de informação e assegura aos Srs. Senadores que qualquer que fosse a pressão, pela autoridade de que me invisto em função do apoio recebido dos demais integrantes desta Casa, nós a repeliríamos com a maior veemência, entendo que a nossa postura aqui deve caracterizar-se por uma linha de isenção e de imparcialidade, defendendo, acima de tudo, os interesses do Congresso Nacional, que são os mesmos do próprio povo brasileiro.

Fica, portanto, o esclarecimento, integrando os Anais do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma das instituições ou entidades que têm obtido nestes últimos anos o maior relevo e se destacado entre as outras, até como modelar, é a Empresa de Correios e Telégrafos. É o resultado da colaboração, do espírito de sacrifício dos que integram aquela organização. Todos nós conhecemos o trabalho ingente dos que percorrem cidades e vilas deste País para distribuir correspondências.

Todos os dias os jornais anunciam que o serviço de correios do Brasil é dos melhores, é o segundo do mundo, mas todos se esquecem dos que realizam esse trabalho.

O nobre Deputado Roberto Magalhães, renovando iniciativa que, salvo engano já tentada nesta Casa não logrou êxito nem solução, interessou-se pela complementação da aposentadoria do pessoal do extinto DCT — Departamento de Correios e Telégrafos —, para que tivessem a mesma situação que foi assegurada aos servidores da Rede Ferroviária Federal.

A Câmara dos Deputados aprovou essa proposição sem restrição, todos os Partidos lhe deram apoio. Veio a esta

Casa, onde com pareceres também favoráveis, a justa providência foi acolhida.

Agora, Sr. Presidente, quando o projeto, aprovado unanimemente pelas duas Casas, chega ao conhecimento do Senhor Presidente da República, surpreendentemente, é vetado no dia 21 do corrente.

Ora, Sr. Presidente, uma das qualidades do homem público, que tem a responsabilidade de dirigir os destinos de um país, é ser justo, é fazer justiça aos que no setor público colaboram para a regularidade dos serviços e até para a excepcionalidade dos serviços.

A circunstância, o fato de haver sido vetado o projeto do Deputado Roberto Magalhães reclama uma atitude de vigilância do Congresso Nacional. O Congresso Nacional não pode ratificar essa decisão presidencial sem praticar grande injustiça com os homens que integravam o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, hoje Empresa dos Correios e Telégrafos.

É este apelo, Sr. Presidente, que deixo nos Anais da Casa, na certeza de que Deputados e Senadores renovarão o seu voto, prestigiando essa classe que tantos sacrifícios tem feito para honrar o serviço que lhes é deferido e, principalmente, atender ao povo brasileiro.

É este o apelo que, nesta oportunidade, deixo consignado nos Anais do Senado Federal, na esperança de que ele encontrará receptividade não só nesta Casa, mas na Câmara dos Deputados. E os votos unânimes da votação deste projeto se tornarão em votos favoráveis à rejeição do veto presidencial.

Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao proferir este parecer, sou adicionalmente inspirado pelas palavras do nosso Presidente, Senador Mauro Benevides, em função da relevância da matéria, o Item 1 da Ordem do Dia.

Pretendo expor, neste momento, considerações acerca do item nº 1, projeto que ocupa o primeiro lugar na Ordem do Dia de hoje, aduzindo realizar ao parecer e ao projeto que vincula algumas razões que, creio, justificam a intervenção que vamos praticar, se aprovarmos o projeto do Código Eleitoral brasileiro.

O que pretende esse projeto de lei que unifica, a partir do projeto de autoria do então Senador Murilo Badaró, e contando ainda com a adição do projeto de autoria do Deputado Antônio de Jesus, que tramitava na Câmara dos Deputados, compatibilizar o evento eleição, o evento mais importante que o regime democrático estabelece com o pluralismo religioso? Este é o escopo do projeto: permitir pela dilatação no horário de votação que, no caso de realização de eleição, um dia, por imperativo religioso, deva ser guardado, possam os que professam uma religião, como a dos Adventistas, por exemplo, que guardam rigorosamente os sábados, compadecer a sua fé religiosa com o exercício do dever cívico do voto.

Este é o escopo, esta é a finalidade do projeto de lei que ocupa, no dia de hoje, o primeiro lugar na Ordem do Dia.

Desejo, aqui, ressaltar três aspectos importantes nesses comentários que antecedem o parecer, quando for oportuno:

1. O projeto é uma tentativa de longo prazo, que vem, de longo tempo, abrir uma possibilidade específica para que os que professam religião que estabelece como cânone a rigorosa obediência à guarda do sábado, a possibilidade de exercer o direito do voto após o pôr-do-sol quando o dia de eleição coincidir com o sábado, que deve ser guardado segundo tal preceito religioso.

Vem de longo período essa iniciativa, posto que o projeto ao qual foi apensado, e de autoria do Deputado Antônio de Jesus, é da lavra do ex-Senador Murilo Badaró.

O que pretende o projeto?

Na redação final, pretendia que o horário de encerramento da votação viesse a ocorrer às 20 horas e 30 minutos, desde que houvesse eleitores com impedimento de natureza religiosa e desde que o fato fosse comunicado à Justiça Eleitoral com uma antecedência de sessenta dias.

No meu Estado, várias comunidades religiosas defrontam-se com esse problema, teoricamente, e, neste ano de 1992, praticamente.

Refiro-me, por exemplo, à comunidade de Guabiruba, município da região do Vale do Itajaí-Mirim, próximo de Brusque, onde larga porção da população eleitora daquela comunidade, por razões de imperativo de fé, por crença religiosa, teria grande dificuldade em compatibilizar o preceito religioso, a guarda do sábado, com o exercício do direito e do dever de votar, repito, neste ano de 1992, quando a eleição vai recair exatamente no sábado.

Por isso, quero abordar o segundo aspecto, que é agradecer às lideranças de todos os Partidos que, aqui, no Senado Federal, conferiram a esse projeto a urgência indispensável para que possa ser aprovado neste período de convocação extraordinária.

E, finalmente, desejo extrair do parecer um trecho que quero assinalar, já nesta oportunidade.

“A justificação do projeto e do outro, de autoria do Deputado Antônio de Jesus, já citado, está fundamentada na liberdade de crença e de religião insculpida na carta das Nações Unidas e tradicionalmente resguardada pelas nossas constituições. Assim é que há cultos que exigem abstenção de quaisquer atividades em horários e dias da semana, especialmente aos sábados, como acontece com os seguidores da Igreja Adventista do Sétimo Dia que reúne, segundo a própria justificação, cerca de um milhão de pessoas dentre seus crentes em nosso País. Não se deve omitir, ainda, nessa consideração que esse grande número de cidadãos representa uma coletividade prestante ao nosso País, sendo, via de regra, brasileiros exemplares, com reta conduta moral e rigoroso cumprimento dos seus deveres cívicos.”

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse assunto que ocupa, repito, o primeiro lugar na Ordem do Dia da sessão de hoje do Senado Federal, vai permitir, uma vez aprovado o projeto que defendo nesta oportunidade, que o texto da nossa lei estabeleça uma facilidade e em nada prejudicará a realização da eleição, o dia da eleição, posto que haverá antecedência no aviso e a excepcionalidade vai acolher o princípio de fé, o princípio de crença religiosa que, até por ser princípio religioso, está inscrito como princípio acatado por pessoas de boa formação moral.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador, estou acompanhando, como sempre com a atenção devida, a brilhante exposição de V. Ex^a. Mas gostaria de saber se V. Ex^a está de acordo com o texto do Senado ou defende o texto da Câmara.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Estou defendendo, nobre Senador Nelson Carneiro, o texto da Câmara, que é o texto final, o nº 3 — o terceiro que nos é apresentado —, porque, como eu dizia, apesar de o projeto originalmente apresentado pelo Senador Murilo Badaró prever 20 horas e 30 minutos, houve um consenso na Câmara para que 19 horas fosse o limite da extensão do horário de votação. E, pelo menos dos Líderes religiosos com os quais me alistei a respeito deste assunto, às 19 horas, ainda que não fosse o ideal, representa uma extensão razoável para os administradores do processo eleitoral, que permitirá esta extensão, ainda que menor, no caso, o cidadão brasileiro com essa dificuldade de natureza confessional possa acorrer à votação a tempo de cumprir com seus direitos. Então, o texto que defendo, Senador Nelson Carneiro, é o que veio da Câmara, ou seja, estabelecendo a extensão para às 19 horas.

O Sr. Nelson Carneiro — Aí é quando começarão a ser distribuídas as senhas — às 19 horas —, quando, pelo texto do Senado, o encerramento seria às 20h30min.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Exatamente.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a sustenta, então, que melhor seria que se começasse a distribuição às 19 horas, sem prazo para terminar, porque não há prazo para encerramento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não, o prazo para terminar é 19 horas.

O Sr. Nelson Carneiro — Não, não. Será iniciada às 19 horas. O encerramento só está no texto do Senado, no texto da Câmara, é para iniciar a distribuição das senhas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — V. Ex^a me permite? O caput do texto inicial diz: "Às 17 horas, o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos para que sejam admitidos a votar."

Ou seja, pelo texto original, às 17 horas, quem não tiver votado ainda, recebe a senha e pode permanecer votando.

O texto que está sendo inscrito como parágrafo, no caso § 2º deste art. 153, diz:

"Se o dia da eleição recair num sábado as providências de que trata o caput deste artigo serão iniciadas às 19 horas."

Ou seja, em vez de as senhas, para os que não tenham votado ainda, serem distribuídas às 17 horas, serão distribuídas às 19 horas, não havendo, portanto, um rigoroso controle, como não há, em relação às senhas distribuídas às 17 horas, para o encerramento da votação.

Mas aí o bom senso da Mesa que preside vai fazer o quê?

Suponhamos que numa seção tenham faltado cem eleitores. Esses eleitores vão exercer o seu direito de voto com base na senha. E vai demorar, Senador Nelson Carneiro, sem querer com isso fazer uma blague, o tempo que leva.

O Sr. Nelson Carneiro — Exatamente por isso eu perguntava a V. Ex^a porque os dois textos são diferentes. O do Senado fixa o horário do encerramento, no caso de impedimento religioso, às 20h30min., e o outro fixa o prazo do início da distribuição das senhas. Como V. ex^a não havia esclarecido qual o texto que preferia, eu quis ouvir a sua opinião: se V. Ex^a estava de acordo com a emenda da Câmara ou com a emenda do Senado. Agora estou informado. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Desejo, ainda, aduzir, Senador Nelson Carneiro, ainda que pela via reversa, o texto original do Senado, falava sobre o encerramento da votação, ou seja, o limite para encerrar a votação, desde que houvesse aquela comunicação prévia. Esta era a modalidade de atender. O texto que veio da Câmara simplificou a maneira de atender, porque simplesmente diz:

"Se o dia da eleição recair num sábado, as providências de que trata o caput deste artigo serão iniciadas às 19 horas."

Ou seja, há apenas uma intervenção na legislação atual. É estabelecer que, sendo num sábado, às 19 horas serão distribuídas as senhas e a votação terminará quando — espera-se — o bom senso e o volume de pessoas que recebam a senha permitirem.

O Sr. Nelson Carneiro — Obrigado a V. Ex^a.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Eu é que agradeço a V. Ex^a porque permitiu que esse assunto ficasse esclarecido.

Eu concordo que, ao procurar enaltecer a iniciativa do ex-Senador Murilo Badaró, possa ter dado a entender que estava defendendo o texto do seu projeto, quando na verdade, até por pragmatismo, eu peço que nós aproveemos o da Câmara, porque aí a matéria terá se esgotado no âmbito do Legislativo e poderá ir à sanção para proveito já no corrente exercício.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Pois não, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Não ouvi, infelizmente, o princípio do seu discurso. E a minha indagação não é propriamente quanto à variação de horários, é quanto à procedência dessa medida. Qual é a razão fundamental de nós alterarmos a legislação para criar esse privilégio em favor de algumas religiões?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Josaphat Marinho, eu não vou questionar, mas não faço minha a expressão privilégio.

O Sr. Josaphat Marinho — Se V. Ex^a considerar a expressão imprópria, pode dizer exceção.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — É uma exceção.

O Sr. Josaphat Marinho — O problema não é de ser privilégio ou de exceção, é de ser uma medida excepcional em relação ao critério geral instituído na legislação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Eu divergi e fico satisfeito com a alteração. V. Ex^a sabe que além de jurista, eu reconheço no Senador Josaphat Marinho um judicioso e ilustrado par. Eu prefiro a expressão exceção, porque não entendo que ir ao encontro de uma questão de fé seja uma regalia. Eu entendo que é uma exceção. Fundada em quê? Conforme resumida-

mente o parecer vai mostrar, fundada no próprio princípio da liberdade religiosa, estabelecido não apenas na nossa Constituição como originária ou anteriormente na Carta das Nações Unidas.

Se o cumprimento de uma convicção religiosa me leva a guardar o sábado, como é o caso, e este guardar o sábado estabelece a inibição para que o cidadão cumpra com o dever — no caso do Brasil, não existe apenas o direito de votar, existe o dever do voto —, não há, na minha opinião, a quebra do Estado de direito, não há um prejuízo para a administração eleitoral abrir a exceção, no caso de a eleição coincidir com o sábado. Não há nenhum prejuízo funcional, não há qualquer espécie de regalia, na minha opinião, ao se ir ao encontro dessa exceção.

O Sr. Josaphat Marinho — O risco é o precedente, Ex^a, feita uma exceção, poder-se-á multiplicar em outras por circunstâncias várias que poderão ser argüídas. Esse é o problema.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Josaphat Marinho, esse é o risco de haver o Legislativo. Esse risco é próprio da existência do Legislativo.

O Sr. Josaphat Marinho — Exatamente por isso o Legislativo deve precaver-se na abertura das exceções. As eleições se processam de quatro em quatro anos,...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — De dois em dois anos.

O Sr. Josaphat Marinho — ... ao passo que as religiões desenvolvem os seus ritos, pelos menos semanalmente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Josaphat Marinho, esse é o risco de um homem ter um juízo. Deus nos deu o poder ou a competência, ou melhor, o talento de decidir. Na linguagem religiosa, isso se chama autodeterminação, e até na linguagem jurídica.

O Sr. Josaphat Marinho — Tenho receio, Ex^a, das exceções.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Eu também partilho dos receios. Mas esse receio, Senador Josaphat Marinho, não me intimida a decidir.

O Sr. Josaphat Marinho — A mim também não intimida. Estou ponderando que, às vezes, as exceções se abrem, sem maior atenção.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Concorde.

O Sr. Josaphat Marinho — E se agravam no curso da História.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Concorde com V. Ex^a quanto à necessidade de nos apreçarmos. Quanto a isso, Senador Josaphat Marinho, recolho do seu aparte um ensinamento judicioso, jurídico e fruto da experiência que é mais rica do que a minha. Mas, sinceramente, conheço a origem desse pleito e talvez essa parte não tenha sido alcançada por V. Ex^a porque eu falei no início que, de longa data, esse processo já amadureceu.

Esse projeto de lei é de autoria do ex-Senador Murilo Badaró, cujo mandato já venceu antes de V. Ex^a voltar a iluminar esta Casa. Na Câmara dos Deputados, este projeto foi socorrido e a ele se apensaram dois outros, de autoria de parlamentares daquela Casa do Congresso Nacional. De forma que, não é um projeto que surge repentinamente no Senado Federal em face de uma alteração havida na semana

passada no uso e no costume de uma religião que tenha surgido antecorrem.

Primeiro, não que sejam os únicos, os sabatistas, como se pode chamar, mas os adventistas, em particular, têm, no caso do Brasil, uma folha de serviços prestados no campo da saúde, do desenvolvimento, da educação e no fortalecimento da atividade comunitária que eu poderia atestar aqui por um longo pronunciamento, o que não é o caso.

Segundo, este projeto tanto decantou que um dos seus autores já teve o seu mandato vencido.

Por isso, Senador Josaphat Marinho, creio que não agride a prudência decidirmos sobre a matéria. É claro que podemos decidir, votando "sim" ou "não". Como poderemos votar "sim" ou "não", impor maior ou menor prazo de demora num outro pleito que venha a se ancorar neste.

Digo a V. Ex^a com a convicção de quem conhece comunidades — referi-me aqui a uma delas — que, casualmente, à sua retaguarda está um ex-Deputado por Santa Catarina, Júlio César, que conhece muito bem o Município de Guabiruba. Lá, em Guabiruba, em Aimoré, estaríamos tolhendo a participação no pleito eleitoral por uma questão religiosa, não é nem por uma questão ética, pois cidadãos prestantes, eu repito, com o desenvolvimento do espírito de civismo que a todos nos comove, gente que não precisa polícia não poderia comparecer às urnas por uma questão de fé. Por esta razão, creio que o administrador e o legislador podem quando julgam abrir exceção. E neste caso eu não tenho nenhum constrangimento em dizer que nós estaríamos abrindo, sim, uma exceção e não estabelecendo um privilégio social, cívico e politicamente razoável.

Era o que eu gostaria de dizer, agradecendo tanto ao Senador Nelson Carneiro, quanto ao Senador Josaphat Marinho pelos ilustrados apartes que ofereceram a mim. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Antonio Mariz — Beni Veras — César Dias — Darcy Ribeiro — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suary — Eduardo Suplicy — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — João Calmon — João França — José Fogaça — José Sarney — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Marco Maciel — Meira Filho — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Pedro Simon — Raimundo Lira — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 533, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requereu inversão da Ordem do Dia, a fim do que a matéria

constante do item nº 2 seja submetido ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1992. — **Esperidião Amin.**

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Aprovado o requerimento será procedida a inversão solicitada.

Item 1:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 193, DE 1986**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986 (nº 8.342/86, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 153, do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso (Dependendo de parecer.)

Designo o nobre Senador Esperidião Amin para emitir o parecer.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, considero a missão de proferido parecer já cumprida com a colaboração, repito, através de apertes, dos Senhores Nelson Carneiro e Josaphat Marinho e me atenho a dizer que, pelas razões já expostas, o parecer é favorável. Mas, vou ler o parecer.

“Retorna ao exame desta Casa o presente projeto, de autoria do então Senador Murilo Badaró, que, acrescentando parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, visa facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

Em sua redação original, pretendia o Projeto prorrogar o horário de encerramento da votação, que se daria às 20h30min, desde que, havendo eleitores com tal impedimento, fosse o fato comunicado à Justiça Eleitoral com antecedência de sessenta dias.

A justificação do projeto e a de outro, de autoria do Deputado Antônio de Jesus, que se encontrava em tramitação na Câmara dos Deputados, está fundamentada na liberdade de crença e religião, insculpida na Carta das Nações Unidas e tradicionalmente resguardada pelas nossas Constituições. Assim é que há cultos que exigem a abstenção de quaisquer atividades em horários e dias da semana, especialmente aos sábados, como acontece com os seguidores da Igreja Adventista do 7º Dia que reúne, segundo consta de referida justificação, cerca de 1 milhão de pessoas.

Não posso omitir, ainda que esse grande número de cidadãos representa uma coletividade prestante ao nosso País, sendo, via de regra, brasileiros exemplares, com reta conduta moral e cívica.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu emenda substitutiva. Ao invés da prorrogação pura e simples do horário, estabeleceu-se que, “se o dia da eleição recair num sábado”, o encerramento da votação ocorrerá às 19 horas. Isto porque aquela proibição religiosa do exercício de qualquer trabalho aos sábados cessa após o pôr do sol.”

Como se vê, o texto da Câmara, embora mais sucinto, atende perfeitamente ao fim colimado, e por estar vazado em boa técnica legislativa, opino pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Parecer conclui favoravelmente ao substitutivo da Câmara.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo da Câmara.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho para declaração de voto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, declaro a V. Exª que votei contra o projeto por não encontrar razões ponderáveis que justificassem a exceção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Fica registrada a manifestação do nobre Senador pela Bahia, Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 244, DE 1992
(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193,
de 1986 (nº 8.342/86, na Câmara dos Deputados)**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986 (nº 8.342/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de julho de 1992.
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Rachid Saldanha Derzi**, Relator — **Dirceu Carneiro**, **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 244, DE 1992

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986 (nº 8.342/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Acrescente-se ao art. 153 do Código Eleitoral o seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 153.

§ 1º

§ 2º Se o dia da eleição incidir num sábado, as providências de que trata o caput deste art. serão iniciadas às dezenove horas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

OFÍCIO Nº S/18, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/18, de 1992, relativo a pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, que solicita a prorrogação da autorização concedida pela Resolução nº 88, de 1991. (Dependendo de parecer.)

Designo o nobre Senador Esperidião Amin para emitir parecer sobre a matéria.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se do restabelecimento de uma resolução que autorizava o Governo do Estado de Santa Catarina a firmar operação de crédito com organismos da extinta República Democrática Alemã — RDA, que, como todos sabem, passou a integrar, a partir de 1990, a República Federal da Alemanha, depois da reunificação.

O projeto de resolução pretende permitir que, num prazo até dia 30 de junho de 1993, ou seja, dentro de um ano, o Estado de Santa Catarina possa se beneficiar dessa perspectiva de operação de crédito, na forma do projeto de resolução seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1992

Restabelece a Resolução nº 88, de 1991, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É restabelecida, com prazo de vigência até 30 de junho de 1993, a Resolução nº 88, de 1991, do Senado Federal, que retifica a Resolução nº 47, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW — Intermed Export Import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$ RDA8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos), ou seu valor em moeda (atualmente) corrente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este é o projeto de resolução que se pretende ver aprovado, permitindo-me, ainda, aduzir ao texto do art. 1º a expressão: “ou seu valor em moeda (atualmente) corrente”.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Esperidião Amin, V. Exª fez reparos à redação, incluindo algo mais.

O Sr. Esperidião Amin — Fiz, Sr. Presidente. É que como a Resolução está expressa apenas em moeda da antiga República Democrática Alemã, proponho a seguinte complementação ao art. 1º. “ou seu valor em moeda (atualmente) corrente”, já que esta moeda, aqui, não tem mais curso.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em moeda corrente.

O Sr. Esperidião Amin — Concorde, Sr. Presidente. “Ou seu valor em moeda corrente”.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer conclui pela apresentação do projeto de resolução que estabelece a vigência da Resolução nº 88, de 1991.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 245, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1992, que restabelece a vigência da Resolução nº 88, de 1991, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de julho de 1992.
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Rachid Saldanha Derzi**, Relator — **Alexandre Costa** — **Dirceu Carneiro**.

ANEXO AO PARECER Nº 245, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 53, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Restabelece a vigência da Resolução nº 88, de 1991, do Senado Federal.

Art. 1º É restabelecida, com prazo de vigência até 30 de junho de 1993, a Resolução nº 88, de 1991, do Senado Federal, que retifica a Resolução nº 47, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW — intermed export import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$ RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos), ou seu valor em moeda corrente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58,
DE 1992 — COMPLEMENTAR**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992—Complementar (nº 73/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

A Presidência esclarece ao Plenário que durante o prazo regimental foram oferecidas 58 emendas ao projeto perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir o parecer sobre o projeto e as emendas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de matéria de mais alta complexidade, como toda a Casa tem ciência. O Relator, durante o período da convocação extraordinária, desde sua designação, passou a ter muito cuidado na análise desta matéria. Um ponto é importante ressaltar logo de início: a Câmara dos Deputados fez um esforço muito grande para ordenar a matéria e, de certo modo, obteve êxito. Mas acontece que, sob o ponto de vista governamental, a solução encontrada pela Câmara dos Deputados não lograria êxito na organização da Advocacia-geral da União.

Ao mesmo tempo, Srs. Senadores, passaram a vir ao Congresso Nacional representantes das diversas categorias ligadas à atividade jurídica do Estado. Passamos, então, a escutar cuidadosamente todos esses cidadãos e cidadãs que vinham ao Senado Federal trazendo as competentes informações.

Ao mesmo tempo, ao projeto de lei, segundo a versão da Câmara dos Deputados, foram oferecidas muitas emendas, que foram analisadas cuidadosamente pelo Relator. Assim, o acervo com que trabalhou o Relator tornou-se rico graças ao trabalho da Câmara e ao trabalho desencadeado do Senado Federal.

Mas de logo, Srs. Senadores que me escutam neste momento, devo esclarecer que houve uma má informação que tomou conta do País e que deu a essa matéria um clima de suspeição, inclusive com largo noticiário da imprensa. Falou-se em milhares e milhares de servidores públicos desse setor.

Sobre Assistentes Jurídicos disseram da existência superior a quarenta mil, e um dos primeiros cuidados da Relatoria foi obter, junto ao Governo Federal, os números exatos da clientela com a qual trabalharia o Relator para oferecer um substitutivo.

O número que foi revelado pelo Governo é o que se segue.

O Governo tem, em atividade, 1.025 (mil e vinte e cinco) Assistentes Jurídicos, 636 (seiscentos e trinta e seis) em inatividade, totalizando 1.661 (mil, seiscentos e sessenta e um);

Procuradores Autárquicos são 1.254 (mil, duzentos e cinquenta e quatro) em atividade, 1.851 (mil, oitocentos e cinquenta e um) em inatividade, totalizando 3.105 (três mil, cento e cinco Procuradores Autárquicos).

As fundações e autarquias têm em atividade nesse setor 983 (novecentos e oitenta e três servidores), 272 (duzentos e setenta e dois) em inatividade; 1.255 (mil, duzentos e cin-

quenta e cinco) é o total e há ainda um total de 658 (seiscentos e cinquenta e oito) outros servidores também nesse setor, com 174 (cento e setenta e quatro) em inatividade, totalizando 832 (oitocentos e trinta e dois). De tal sorte que o pessoal em atividade para compor a Advocacia da União atinge ao número de 3.920 (três mil, novecentos e vinte) em atividade, restando 2.933 (dois mil, novecentos e trinta e três) em inatividade, e o total é de 6.853 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três).

Mais tarde, o Dr. Célio Silva me forneceu informações assemelhadas a essas, ocorrendo uma pequena alteração de 6.853 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três) para sete mil, cento e poucos funcionários públicos desse setor. Nota-se, portanto, que há uma grande diferença entre os números anunciados para todo o Brasil, onde só de assistentes jurídicos teríamos 40.000 (quarenta mil), para os números reais de servidores em atividade, de servidores inativos, superando em muito pouco o número de 7 (sete) mil.

Presto esse esclarecimento, porque esse dado avassalador de um número tão alto, orientou muito o voto dos Srs. Deputados na ocasião em que esta matéria ia a exame na Câmara Baixa do País. Vários problemas foram vistos pelo Relator. A primeira coisa que orientou o Relator foi alcançar a possibilidade de se formar a Advocacia-Geral da União e ela realmente pudesse funcionar. Porque, segundo o Dr. Célio Silva, a matéria como se encontra até esta data não é exequível. É impossível de ser aplicada pelo Poder Executivo.

O outro problema, Srs. Senadores, dizia respeito à organização, mas sob outro aspecto: a iniciativa. Entendeu o Relator que muito embora o momento da iniciativa já houvesse passado, cabia-lhe uma gentileza para com o Poder Executivo. Não podia o Relator organizar a Advocacia-Geral da União e ofertá-la ao Plenário e este aprovando-a dizer ao Poder Executivo: é esta a repartição pública que caberá ao Poder Executivo.

Entendia o Relator que mais lógico e mais jurídico era devolver o exame da matéria, através do Relator, ao Poder Executivo. Assim conversei com o Senador Marco Maciel, que me indicou que a pessoa do Governo responsável pelo assunto era o Consultor-Geral da República, Dr. Célio Silva. Então, passei a manter contatos com o Dr. Célio Silva dando as diretrizes do Relator, as partes que me pareciam fundamentais e procurando colher do Governo aquilo que parecia essencial à administração pública. Disso nasceu o substitutivo que vou ler logo mais.

O substitutivo foi preparado de acordo com as emendas apresentadas a esta Casa no prazo regimental e também de acordo com sugestões levadas ao Relator. A Relatoria esteve sempre atenta para acolher pontos de vista, informações, documentos vários, o que quisessem vir dizer ao Poder Legislativo sobre esta matéria.

O Dr. Célio Silva elaborou, então, por escrito, a posição do Governo; o Relator fez novos retoques. E dizia eu ao Dr. Célio Silva e ao Líder do Governo, Senador Marco Maciel, que queria colher uma posição unânime do Governo quanto aquilo que ele achava que lhe era necessário para o funcionamento da Advocacia-Geral da União. Então, deixamos o substitutivo, que nos pareceu da maior validade e que foi objeto de comunicação a outras Lideranças e de discussão interna na Bancada do PMDB, Partido ao qual pertence o Relator. Tivemos à aprovação da Bancada do PMDB.

De última hora surgiu o último problema, já resolvido com a audiência da Liderança do PMDB. É que no âmbito

governamental havia outra divergência entre o Consultor-Geral da República e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, melhor dizendo, entre o Ministério da Economia e a Procuradoria-Geral da República. Havia pontos adversos quanto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Entendia o Dr. Célio Silva que a Procuradoria da Fazenda Nacional deveria ficar, por inteiro, na Advocacia-Geral da União, subordinada administrativamente ao Advogado-Geral e também subordinada jurídica e tecnicamente ao Advogado-Geral da União.

A Procuradoria da Fazenda, o Ministro da Fazenda e outros setores fazendários entendiam que a Procuradoria da Fazenda Nacional deveria ficar administrativamente, inclusive com a orientação econômica, subordinada ao Ministro da Economia, e a parte jurídica e técnica sob a orientação e direção do Advogado-Geral da União, o que significa um papel duplice. Os Procuradores da Fazenda pertencem administrativamente ao Ministério da Economia, mas atendem à orientação técnica e jurídica do Advogado da União e compõem, por esse lado, a Advocacia-Geral da União.

O Relator não tinha preferências pessoais, apenas a preferência por um termo constitucional. Porque quando votamos a Constituição Federal ressalvamos que as cobranças fazendárias ficariam a critério da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O que significa dizer que esse órgão foi reservado constitucionalmente.

Como o Governo não chegou a um acordo sobre essas duas posições, o Relator preferiu acolher, assimilar e dar continuidade, aperfeiçoando, no entanto, aquilo que deliberou a Câmara dos Deputados. Assim, no meu substitutivo, a Procuradoria-Geral da República fica pertencendo ao Ministério da Economia no que concerne à política econômica e à parte administrativa. Mas se passam as suas funções advocatícias, as suas funções de cobrança, à produção dos executivos fiscais e tudo mais no campo jurídico para a Advocacia-Geral da União.

Sei que tecnicamente mais prudente seria uma definição: ou a Procuradoria fica no Ministério da Fazenda ou vai para a Advocacia-Geral da União. Mas a própria Constituição criou a reserva que nos obriga a administrar, como estamos administrando, essa provável diferença que ainda continua neste momento no seio da administração pública.

Escolhemos, portanto, uma solução. Mas não adotaria o Relator essa solução sem antes consultar a Liderança do Governo. Há poucos instantes, antes de vir para cá, fiz uma exposição ao Senador Marco Maciel da posição do Relator no atendimento aquilo que resolveu a Câmara dos Deputados com relação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Assim, o Substitutivo está elaborado nesse rumo.

No Senado Federal, o projeto recebeu 58 emendas, das quais:

a) foram acolhidas, total ou parcialmente, as Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 37 e 44;

b) em consequência, ficaram prejudicadas as Emendas de nºs 1, 6, 21, 23, 35, 36, 38, 49, 56 e 57;

c) não foram acolhidas as Emendas de nºs 11, 14, 16, 22, 24, 31, 32, 34, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55 e 58.

Quero dizer que do substitutivo que vou apresentar não resulta nenhuma despesa para o Governo. As carreiras que passam para a Advocacia-Geral da União não autorizam transformação de cargo, reclassificação, ascensão ou qualquer outra

figura que alterasse o padrão vencimental. Um dos cuidados do Relator foi fazer as transposições, guardadas as condições administrativas e dos direitos dos servidores na mesma situação em que se dá a votação do projeto; na mesma data, sem nenhuma alteração remuneratória. Não há novas gratificações, não há promoções, não há ascensão, não há transformação de cargo, não há readaptação, não há aproveitamento: as pessoas passam de onde estão para a Advocacia-Geral da União nos mesmos padrões e na mesma situação jurídica em que se encontram até esta data. Não há a menor alteração.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Estou profirindo um parecer.

O Sr. Jarbas Passarinho — Pensei que V. Exª estava iniciando a discussão da matéria.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não, estou ainda prolatando o parecer, mas a informação de V. Exª será de grande importância para mim, de tal forma que abro essa exceção regimental pela importância do que terá a dizer V. Exª.

O Sr. Jarbas Passarinho — Agradeço a V. Exª, mas sou escravo do Regimento. Aguardarei, portanto, a oportunidade regimental de lhe fazer a pergunta.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado, nobre Senador.

Como resultante do Substitutivo, não há acréscimo, só há despesa, naqueles cargos de confiança criados, que são necessários, como o cargo de Advogado-Geral da União, os cargos de confiança da estrutura administrativa do novo órgão. Só essas despesas é que são inevitáveis. Também na parte de orçamento, logicamente os créditos que estão em determinados órgãos, desde que o pessoal passe para a Advocacia-Geral da União, esses créditos terão de passar também. Não há criação, portanto, de uma nova situação econômico-financeira para o Estado.

Há muitos pontos importantes neste projeto. Destacarei, contudo, aquilo que merece mais relevância.

A vinculação das procuradorias e dos departamentos jurídicos das autarquias e fundações públicas federais foi objeto de várias emendas. Na verdade, a matéria reveste-se de fundamental importância em face da representação da União detida por aquelas instituições. A não vinculação provocaria verdadeiro colapso na administração federal. Ademais, tal vinculação não representa aumento de despesa para o Tesouro, tampouco a transposição de pessoal para a Advocacia-Geral da União, posto que os órgãos vinculados continuarão a desempenhar as mesmas atividades que hoje desempenham como e onde estão.

A criação da carreira de Assistente Jurídico na Advocacia-Geral da União, além daquela de Advogado da União, logicamente reveste-se de grande importância. Os assistentes jurídicos chegam à Advocacia-Geral da União, onde são organizados com sua carreira, e é criada a carreira do Advogado da União. Assim, a Advocacia-Geral da União terá advogados da União nas suas funções advocatícias, assistentes jurídicos nas funções que lhes são cometidas hoje, procuradores da Fazenda Nacional com a mesma situação de hoje, mas integrando a Advocacia-Geral da União, técnica e juridicamente subordinados, mas ainda vinculados, sob o aspecto administrativo, ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Com isso, a Advocacia da União contará com advogados da União, com assistentes jurídicos, com procuradores da Fazenda e com os servidores jurídicos das autarquias e fundações.

A criação de carreiras como essa do Assistente Jurídico a ressaltamos como da maior importância.

Os advogados da União, que já constam do projeto da Câmara dos Deputados, farão a parte contenciosa, a representação judicial da União; os procuradores da Fazenda Nacional serão responsáveis pela representação da União, a representação jurídica da União nas matérias de natureza tributária, segundo a reserva da Constituição, e terão as demais competências que atualmente detêm; os assistentes jurídicos ficarão na parte consultiva exatamente onde se encontram.

A criação de carreira não implica transpor para os quadros da Advocacia-Geral da União os atuais assistentes jurídicos e os procuradores da Fazenda Nacional. Os assistentes jurídicos passam, repito, nas mesmas circunstâncias em que se encontram; os procuradores da Fazenda Nacional passam na sua função advocatícia e nas demais que lhes são cometidas dentro da natureza da Advocacia-Geral da União e mantém a vinculação administrativa com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, de onde receberão orientação econômica.

Não implica nada disso aumento de despesa, pois a situação deverá ser objeto de definição em lei ordinária, conforme prevê o art. 63 do Substitutivo.

O art. 73 tem certas excepcionalidades transitórias.

A excepcionalidade prevista no art. 73 é importante:

“Até que sejam realizados concursos públicos para ingresso na carreira da Advocacia-Geral da União e até que se defina a situação dos atuais procuradores da Fazenda Nacional e dos assistentes jurídicos, é indispensável a excepcionalidade prevista no art. 73 para que esses servidores públicos possam representar a União judicialmente, sob pena de esta ficar sem defesa após a promulgação da lei em exame, vez que a Procuradoria-Geral da República, tanto que aprovada a dita lei, não mais poderá representar a União.”

Com esta lei, cessa a aptidão advocatícia, em defesa da União, da Procuradoria-Geral da República.

Assim sendo, com a entrada em vigência daquilo que votaremos hoje, vai cessar praticamente toda a atividade da Procuradoria-Geral da República na defesa da União, daí por que se justifica a excepcionalidade do art. 73.

Isto posto, Srs. Senadores, a Relatoria concluiu pelo seguinte substitutivo ao Projeto de Lei que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências:

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Das Funções Institucionais e da Composição

CAPÍTULO I

Das Funções Institucionais

Art. 1º A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos desta lei complementar, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados comporão a unidade central de sistema jurídico da administração federal direta e indireta.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º A Advocacia-Geral da União compreende:

I — órgãos de direção superior:

a) o Advogado-Geral da União;

b) a Procuradoria-Geral da União e a da Fazenda Nacional;

c) a Consultoria-Geral do Poder Executivo;

d) o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União;

e) A Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

II — Órgãos de execução:

a) as Procuradorias Regionais da União e as da Fazenda Nacional, e as Procuradorias da União e as da Fazenda Nacional, nos Estados e no Distrito Federal e as Procuradorias Seccionais destas;

b) as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República e do Estado-Maior das Forças Armadas.

III — Órgãos de administração e controle:

a) o gabinete do Advogado-Geral da União;

b) A Diretoria-Geral de Administração;

c) a Secretaria de Controle Interno.

§ 1º As Procuradorias Seccionais, subordinadas às Procuradorias da União e da Fazenda Nacional nos Estados e nos Distrito Federal, serão criadas, no interesse do serviço, por proposta do Advogado-Geral da União.

§ 2º As Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas são órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Subordinam-se diretamente ao Advogado-Geral da União, além do seu gabinete, a Procuradoria-Geral da União, a Consultoria-Geral do Poder Executivo, a Diretoria-Geral de Administração, a Secretaria de Controle Interno, e técnica e juridicamente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 4º São membros da Advocacia-Geral da União: o Advogado-Geral da União, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral do Poder Executivo, o Corregedor-Geral da Advocacia da União, os Secretários-Gerais do Contencioso e de Consultoria, os Procuradores Regionais, os Consultores do Poder Executivo, os Corregedores-Auxiliares, os Procuradores-Chefes, os Consultores Jurídicos, os Procuradores Seccionais, os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Assistentes Jurídicos; são membros vinculados à Advocacia-Geral da União os ocupantes de cargo de natureza jurídica dos órgãos mencionados no § 2º supra.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Advocacia-Geral da União

CAPÍTULO I

Do Advogado-Geral da União

Art. 5º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º O Advogado-Geral da União é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente da República.

§ 2º O Advogado-Geral da União terá substituto eventual nomeado pelo Presidente da República, atendidas as condições deste artigo.

§ 3º O Advogado-Geral da União é auxiliado por dois Secretários-Gerais: o de Contencioso e o de Consultoria.

Art. 6º São atribuições do Advogado-Geral da União:

I — dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II — despachar com o Presidente da República;

III — representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal;

IV — defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, dentro dos limites impostos pelo ordenamento constitucional, o ato ou o texto impugnado;

V — apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas judiciais e impugnadoras de ato ou omissão presidencial;

VI — desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente;

VII — assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VIII — assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

IX — fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;

X — unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;

XI — editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência interativa dos Tribunais;

XII — exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

XIII — baixar os Regimentos Internos da Advocacia-Geral da União;

XIV — proferir decisão das sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades, exceto a de demissão;

XV — homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União;

XVI — promover a lotação e a distribuição dos membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XVII — editar e praticar os atos inerentes a suas atribuições;

XVIII — propor ao Presidente da República as alterações a esta Lei Complementar.

§ 1º O Advogado-Geral da União pode representá-la junto a qualquer juízo ou tribunal.

§ 2º O Advogado-Geral da União pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º É permitida a delegação das atribuições previstas no inciso VI ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO II

Das Procuradorias-Gerais da União e da Fazenda Nacional

Art. 7º À Procuradoria-Geral da União incumbe representá-la judicialmente, nos termos e limites desta Lei Complementar e do seu Regimento Interno.

Art. 8º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional subordina-se administrativamente ao titular do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, exercendo suas competências conforme a orientação do Ministro de Estado, no que diz respeito à política econômica, competindo-lhe:

I — representar, privativamente, a União, na execução de sua dívida ativa de caráter tributário;

II — apurar a liquidez e certeza dos créditos da União de natureza tributária, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial;

III — exercer a representação e promover a defesa e o controle dos interesses da Fazenda Nacional nas entidades de cujo capital participem a União;

IV — representar previamente a legalidade dos contratos, acordos e ajustes referentes à dívida pública e externa e propor a respectiva rescisão;

V — representar a União nas causas de natureza fiscal, judicial e extrajudicialmente;

VI — desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, seus órgãos autônomos e entes tutelados, obedecido o disposto nos incisos IX, X e XII do art. 5º

CAPÍTULO III

Da Consultoria-Geral do Poder Executivo

Art. 9º À Consultoria-Geral do Poder Executivo incumbe, principalmente, colaborar com o Advogado-Geral da União em seu assessoramento jurídico ao Presidente da República, produzindo pareceres, informações e demais trabalhos jurídicos que lhes sejam atribuídos pelo chefe da instituição.

CAPÍTULO IV

Das Consultorias Jurídicas

Art. 10. Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República, e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas compete, especialmente:

I — assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;

II — exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III — fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV — elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput;

V — assistir a autoridade assessorada no controle interno na legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

VI — examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União

Art. 11. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União tem as seguintes atribuições:

I — propor, organizar e dirigir os concursos de ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União;

II — organizar as listas de promoção e de remoção, julgar reclamações e recursos contra a inclusão, exclusão e classificação em tais listas, e encaminhá-las ao Advogado-Geral da União;

III — decidir, com base no parecer da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, sobre a confirmação no cargo ou exoneração dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos a estágio confirmatório.

Parágrafo único. Os critérios disciplinadores dos concursos a que se refere o inciso I deste artigo são integralmente fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 12. Integram o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União:

I — o Advogado-Geral da União, que o preside;

II — o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Consultor-Geral do Poder Executivo e o Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União;

III — o representante, eleito, de cada Carreira da Advocacia-Geral da União, e respectivo suplente.

§ 1º Todos os membros do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União têm direito a voto, cabendo ao presidente o de desempate.

§ 2º O mandato dos membros eleitos do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União é de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros do Conselho são substituídos, em suas faltas e impedimentos, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Da Corregedoria-Geral da Advocacia da União

Art. 13. A Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União tem como atribuições:

I — fiscalizar as atividades funcionais dos membros da Advocacia-Geral da União;

II — promover correção nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, e à proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;

III — apreciar as representações relativas à atuação dos membros da Advocacia-Geral da União;

IV — coordenar o estágio confirmatório dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União;

V — emitir parecer sobre o desempenho dos integrantes das Carreiras da Advocacia-Geral da União submetidos ao estágio, opinando, fundamentalmente, por sua confirmação no cargo ou exoneração;

VI — instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicância e processos administrativos disciplinares contra os membros da Advocacia-Geral da União.

Art. 14. Compete, ainda, à Corregedoria-Geral supervisionar e, excepcionalmente, promover correções nos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos de Administração e Controle

Art. 15. O Gabinete do Advogado-Geral da União e a Diretoria-Geral de Administração têm suas competências e estruturas fixadas em lei e no respectivo Regimento Interno.

Art. 16. A Secretaria de Controle Interno rege-se, quanto às suas competências e estrutura básica, pela legislação específica.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Vinculados

Art. 17. Aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas compete, especialmente:

I — a sua representação judicial e extrajudicial, inclusive quanto a prerrogativas, garantias, prazos e privilégios;

II — as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

III — a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança, amigável ou judicial.

Art. 18. No desempenho das atividades de consultoria e assessoramento aos órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas aplica-se, no que couber, o art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 19. Os órgãos jurídicos das autarquias e das fundações públicas, suas demais competências, sua estrutura e o respectivo funcionamento, bem como seus órgãos, carreiras, cargos, integrantes e servidores, disciplinam-se pelos atos legais e regulamentares próprios, observada a presente Lei Complementar.

TÍTULO III

Dos Membros Efetivos da Advocacia-Geral da União

CAPÍTULO I

Das Carreiras

Art. 20. As carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico compõem-se dos seguintes cargos efetivos:

I — Carreira de Advogado da União:

a) Advogado da União de 2ª Categoria (inicial),

b) Advogado da União de 1ª Categoria (intermediário),

c) Advogado da União de Categoria Especial (final),

II — Carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

a) Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria (inicial);

b) Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria (intermediária);

c) Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial (final);

III — Carreira de Assistente Jurídico:

a) Assistente Jurídico de 2ª Categoria (inicial);

b) Assistente Jurídico de 1ª Categoria (intermediária);

c) Assistente Jurídico de Categoria Especial (final).

Art. 21. O ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União ocorre nas categorias iniciais, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da Carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número,

observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União.

§ 2º O candidato, no momento da inscrição, há de comprovar um mínimo de dois anos de prática forense.

§ 3º Considera-se título, para o fim previsto no caput deste artigo, além de outros regularmente admitidos em Direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 4º A Ordem dos Advogados do Brasil é representada na banca examinadora dos concursos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

§ 5º Nos dez dias seguintes à nomeação, o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União deve convocar os nomeados para escolha de vagas, fixando-lhes prazo improrrogável.

§ 6º Perde o direito à escolha de vaga o nomeado que não atender à convocação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 22. Os dois primeiros anos de exercício em cargo inicial das Carreiras da Advocacia-Geral da União correspondem a estágio confirmatório.

Parágrafo único. São requisitos da confirmação no cargo a observância, dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

CAPÍTULO II

Da Lotação e da Distribuição

Art. 23. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União são lotados e distribuídos pelo Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. A lotação de Assistente Jurídico nos Ministérios, na Secretaria-Geral e demais Secretarias da Presidência da República e no Estado-Maior das Forças Armadas é proposta por seus titulares.

CAPÍTULO III

Da Promoção

Art. 24. A promoção de membro efetivo da Advocacia-Geral da União consiste em seu acesso à categoria imediatamente superior àquela em que se encontra.

Art. 25 As promoções são processadas semestralmente pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para vagas ocorridas até 30 de junho e até 31 de dezembro de cada ano, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 26. A promoção por merecimento deve obedecer a critérios objetivos, fixados pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, dentre os quais a presteza e a segurança no desempenho da função, bem como a frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamentos reconhecidos por órgãos oficiais.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições dos Impedimentos e das Correições

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 27. Os membros efetivos e vinculados da Advocacia-Geral da União têm os direitos previstos no Regime Jurídico Único de que trata o art. 39 da Constituição, e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos das Carreiras da Advocacia-Geral da União têm vencimento e remuneração estabele-

cidos em lei própria, observado o disposto no art. 135 da Constituição.

SEÇÃO II

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 28. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os deveres previstos no Regime Jurídico Único de que trata o art. 39 da Constituição, sujeitando-se ainda às proibições e impedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 29. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União é vedado:

I — exercer advocacia fora das atribuições institucionais, exceto se nomeado antes da promulgação da Constituição vigente;

II — contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Advogado-Geral da União.

III — manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto perante às suas funções, salvo ordem ou autorização expressa do Advogado-Geral da União.

Art. 30. É defeso aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I — em que sejam parte;

II — em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

III — em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV — nas hipóteses da legislação processual.

Art. 31. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União devem dar-se por impedidos:

I — quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II — nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 32. Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista de promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ao afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art. 33. É vedado aos membros efetivos da Advocacia-Geral da União a participação na arrecadação dos tributos, contribuições sociais e multas.

Parágrafo único. O recebimento de honorário de sucumbência e a percepção do valor *pro labore* serão regulados por lei ordinária prevista no art. 63 da presente lei complementar.

SEÇÃO III

Das Correições

Art. 34. A atividade funcional dos membros efetivos da Advocacia-Geral da União está sujeita a:

I — correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e respectivos auxiliares;

II — correição extraordinária, também realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Advogado-Geral da União.

Art. 35. Concluída a correição, o Corregedor-Geral deve apresentar ao Advogado-Geral da União relatório, propondo-lhe as medidas e providências a seu juízo cabíveis.

Art. 36. Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral da Advocacia da União contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos membros da Advocacia-Geral da União.

TÍTULO IV

Das Citações, das Intimações e das Notificações

Art. 37. A União é citada nas causas em que seja interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida, na pessoa:

I — do Advogado-Geral da União, privativamente, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal;

II — do Procurador-Geral da União, privativamente, nas hipóteses de competência dos tribunais superiores;

III — do Procurador-Regional da União, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

IV — do Procurador-Chefe ou do Procurador Seccional da União, nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 38. Nas causas de que trata o art. 8º, a União será citada na pessoa:

I — do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal e tribunais superiores;

II — do Procurador Regional da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

III — do Procurador-Chefe ou do Procurador Seccional da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 39. Em caso de ausência das autoridades previstas nos incisos dos arts. 37 e 38, a citação se dará na pessoa do substituto eventual.

Art. 40. As intimações e notificações são feitas nas pessoas de Advogado da União ou de Procurador da Fazenda Nacional que officie nos respectivos autos.

TÍTULO V

Dos Pareceres e da Súmula da Advocacia-Geral da União

Art. 41. É privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer.

Art. 42. Os pareceres do Advogado-Geral da União são por este submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração Federal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Art. 43. Consideram-se, igualmente, pareceres do Advogado-Geral da União, para os efeitos do art. 42 desta Lei Complementar, aqueles que, emitidos pela Consultoria-Geral do Poder Executivo, sejam por ele aprovados e submetidos ao Presidente da República.

Art. 44. Os pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Geral e pelos titulares das demais Secretarias da Presidência da República

ou pelo Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

Art. 45. A Súmula da Advocacia-Geral da União tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados no art. 2º desta Lei Complementar, bem como àqueles das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União.

§ 1º O enunciado da Súmula editado pelo Advogado-Geral da União será publicado no Diário Oficial da União, por três dias consecutivos.

§ 2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no Diário Oficial da União.

Art. 46. Os pareceres do Advogado-Geral da União, aprovados pelo Presidente da República, inserem-se em coletânea denominada "Pareceres da Advocacia-Geral da União", a ser editada pela Imprensa Nacional.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 47. Os Regimentos Internos da Advocacia-Geral da União são editados pelo Advogado-Geral da União, observada a presente Lei Complementar.

§ 1º Os Regimentos Internos devem prever a localização, dispor sobre as demais competências e particularizar aquelas conferidas por esta Lei Complementar e disciplinar o funcionamento do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos Gabinetes dos Secretários-Gerais, da Procuradoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Consultoria do Poder Executivo, das Consultorias Jurídicas, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, da Corregedoria-Geral da União, da Diretoria-Geral de Administração e da Secretaria de Controle Interno, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

§ 2º O Advogado-Geral da União pode conferir ao Procurador-Geral da União, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Consultor-Geral do Poder Executivo atribuições conexas às que lhe prevê o art. 6º desta Lei Complementar.

§ 3º Nos Regimentos Internos são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Advocacia-Geral da União.

Art. 48. É facultado ao Advogado-Geral da União convocar quaisquer dos integrantes dos órgãos jurídicos que compõem a Advocacia-Geral da União, para instruções e esclarecimentos.

Parágrafo único. A convocação de que trata este artigo é igualmente facultada quanto aos integrantes dos órgãos jurídicos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União.

Art. 49. O Advogado-Geral da União pode requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Federal, para o desempenho de cargo em comissão ou atividade outra na Advocacia-Geral da União, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção.

Art. 50. Os cargos da Advocacia-Geral da União integram quadro próprio.

Art. 51. Os titulares dos cargos privativos de Bacharel em Direito são nomeados mediante indicação:

I — do Advogado-Geral da União;

a) os de natureza especial, exceto o Procurador da Fazenda Nacional, indicado pelo Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, e nomeado pelo Presidente da República;

b) aqueles em comissão, ouvidos os titulares dos cargos de natureza especial, nos níveis que a lei estabelecer;

II — do Ministro de Estado, do Secretário-Geral ou titular da Secretaria da Presidência da República, ou do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, os cargos em comissão de Consultor Jurídico.

§ 1º São escolhidos dentre os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União o Corregedor-Geral e os Corregedores-Auxiliares, bem como os Procuradores-Regionais da União e da Fazenda Nacional e os Procuradores Chefes da União, e da Fazenda Nacional, e os Procuradores Seccionais da União e da Fazenda Nacional, dentre os integrantes das respectivas carreiras.

§ 2º O Presidente da República pode delegar ao Advogado-Geral da União competência para prover, nos termos da lei, cargos, efetivos e em comissão, da instituição.

Art. 52. Aplica-se ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral da União, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ao Consultor-Geral do Poder Executivo, aos Consultores do Poder Executivo e aos Consultores Jurídicos, no que couber, o Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar.

Art. 53. Aos titulares de cargos de confiança, sejam de natureza especial ou em comissão, da Advocacia-Geral da União, assim como aos Membros efetivos desta é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem assim cônjuge ou companheiro.

Art. 54. Os Membros e servidores da Advocacia-Geral da União detêm identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 55. É extinto o cargo de Consultor-Geral da República, de natureza especial.

Art. 56. É criado, com natureza especial, o cargo de Advogado-Geral da União.

Art. 57. São criados, com natureza especial, os cargos de Procurador-Geral da União, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Consultor-Geral do Poder Executivo e de Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União, privativos de Bacharel em Direito, de elevado saber jurídico e reconhecida idoneidade, com dez anos de prática forense e maior de trinta e cinco anos.

Art. 58. É extinto o cargo em comissão de Secretário-Geral da Consultoria-Geral da República.

Art. 59. São criados os cargos de Secretário-Geral do Contencioso e de Secretário-Geral da Consultoria, de natureza especial, privativos do Bacharel em Direito, que reúna as condições estabelecidas no art. 57 desta Lei Complementar.

Art. 60. Os cargos de Consultor Jurídico são privativos de Bacharel em Direito de provada capacidade e experiência, e reconhecida idoneidade, que tenham cinco anos de prática forense.

Art. 61. As Assessorias Jurídicas da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República são transformadas em Consultorias Jurídicas.

§ 1º Os atuais cargos de Chefe de Assessoria Jurídica dos órgãos a que se refere o **caput** deste artigo são transformados em cargos de Consultor Jurídico.

§ 2º Os cargos em comissão de Consultor Jurídico dos Ministérios militares e das Secretarias referidas no **caput**, bem como do Estado-Maior das Forças Armadas, têm o mesmo nível daqueles dos Ministérios civis.

Art. 62. Serão transpostos para cargos em comissão do quadro da Advocacia-Geral da União os cargos em comissão privativos de Bacharel em Direito, existentes nos órgãos jurídicos da Consultoria Geral da República, da Secretaria-Geral e das demais Secretarias da Presidência da República, do Estado-Maior das Forças Armadas, dos Ministérios e respectivos órgãos autônomos, exceto os do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 63. Aos atuais Assistentes Jurídicos da Administração Federal Direta e integrarão, com os respectivos direitos, inclusive remuneração, e deveres, quadros especiais a serem disciplinados em lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, dentro de cento e oitenta dias, enviará o projeto de lei de que trata o **caput**.

Art. 64. A opção, facultada pelo § 2º do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, aos Procuradores da República, deve ser manifestada, ao Advogado-Geral da União, no prazo improrrogável de cento e vinte dias, contado da publicação desta lei Complementar.

Parágrafo único. Exercida a opção de que trata o **caput**, o Procurador da República passará a integrar carreira da Advocacia-Geral da União, em cargo do mesmo nível daquele que ocupava na carreira do Ministério Público.

Art. 65. São criados no Quadro da Advocacia-Geral da União seiscentos cargos de Advogado da União, providos mediante aprovação em concurso público, de provas e títulos, na forma desta lei complementar, distribuídos entre as categorias através do Regimento Interno da Advocacia-Geral da União.

§ 1º Cabe ao Advogado-Geral da União, excepcionalmente, disciplinar, em ato próprio, o primeiro concurso público, de provas e títulos, destinados ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria.

§ 2º O concurso público a que se refere o § 1º deste artigo deve ter o respectivo edital publicado nos sessenta dias seguintes à posse do Advogado-Geral da União.

Art. 66. Passam a integrar o Quadro da Advocacia-Geral da União os cargos efetivos das atividades-meio da Consultoria-Geral da República.

Art. 67. O desdobramento da estrutura dos órgãos que compõem a Advocacia-Geral da União será objeto de lei específica.

Art. 68. A lei disciplinará a remuneração dos integrantes dos órgãos previstos no art. 2º desta lei complementar, dos titulares dos seus cargos de confiança, bem como a dos seus dirigentes.

Art. 69. Até que seja promulgada a lei prevista no art. 68 desta lei complementar, ficam assegurados aos titulares dos cargos em comissão, privativos de Bacharel em Direito, dos atuais órgãos da Advocacia Consultiva da União, os vencimentos e vantagens a que fazem jus.

Art. 70. Nos primeiros dezoito meses de vigência desta lei complementar, os cargos de confiança objeto do § 1º do art. 51 podem ser exercidos por Bacharel em Direito não integrante das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, observados os requisitos

impostos pelos arts. 57 e 60, bem como o disposto no Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar.

Art. 71. São interrompidos, por trinta dias, os prazos em favor da União, a partir da vigência desta lei complementar.

Parágrafo único. A interrupção prevista no caput deste artigo não se aplica às causas em que as autarquias e as fundações públicas sejam autoras, réis, assistentes, oponentes, recorrentes e recorridas, e àquelas de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 72. continuam a funcionar, em suas estruturas e competências anteriores, até noventa dias após a promulgação da lei prevista no art. 67 desta lei complementar, os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo, ressalvado o disposto do inciso VI do art. 8º.

Art. 73. O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista a necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda e de Assistente Jurídico.

Parágrafo único. No prazo de dois anos, contado da publicação desta lei complementar, cessará a faculdade prevista no caput.

Art. 74. Decorrido o prazo de que trata o art. 72, será transferido, para a Advocacia-Geral da União, do acervo patrimonial dos órgãos jurídicos indicados no artigo 62 desta lei complementar, exceto os do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 75. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, para a Advocacia-Geral da União, a dotação orçamentária da Consultoria-Geral da República e os recursos orçamentários previstos para os órgãos jurídicos da Secretaria-Geral e demais Secretarias da Presidência da República, do Estado-Maior das Forças Armadas, dos Ministérios, e respectivos órgãos autônomos, exceto os dos Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 76. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente, esse é o substitutivo. Srs. Senadores, objetivou o Relator, com esse substitutivo, tornar possível a existência de um órgão de advocacia modelar, que poderá ser todo o crescimento ético e técnico da advocacia no Brasil — esta difícil arte.

O projeto, Sr. Presidente, guarda constitucionalidade e legalidade; de tal sorte que o parecer é pela aprovação da matéria na forma do substitutivo que foi apresentado.

É o parecer.

Durante o Parecer do Sr. Cid Sabóia de Carvalho o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º-Secretário.

Durante o Parecer do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º-Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a matéria.

O nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho acaba de proferir seu brilhante parecer concluindo favoravelmente à matéria, nos termos do substitutivo que apresentou.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado Federal acaba de ouvir o longo, minucioso e brilhante parecer do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

São setenta e sete artigos, sem contar os itens e os parágrafos.

Evidentemente, nenhum de nós, Sr. Presidente, está, hoje, em condições de discutir esse parecer, que não foi impresso e do qual não temos conhecimento.

Para aprová-lo, melhor seria que V. Exª deixasse para iniciar a discussão dessa matéria amanhã, depois de publicado o substitutivo. Então, todos nós estaríamos informados o bastante para discutir, aprovar ou não, sugerir emendas ou não a esse brilhante trabalho que, mais uma vez, é produzido nesta Casa pelo eminente professor de Direito, pelo eminente jurista que é o ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

É o apelo que, penso, vai traduzir o pensamento de todos: que V. Exª somente dê andamento a essa discussão na sessão de amanhã, já quando estiver publicado o substitutivo, porque, hoje, só poderíamos discutir o texto da Câmara dos Deputados, que é o que está na Ordem do Dia.

Não conhecemos o parecer, pois não há ninguém que possa reter todo o substitutivo que acaba de ser lido durante uma hora e tanto.

É um apelo que faço a V. Exª, sem prejuízo, pois amanhã todos estaremos aqui na primeira hora, já devidamente informados, e poderemos, sem prejudicar os trabalhos da Casa, dar o nosso voto e até o nosso aplauso possivelmente ao trabalho elaborado pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Nelson Carneiro, a Mesa já se inclinava por aplicar à espécie o art. 345, parágrafo único, que prescreve, *in verbis*:

“Parágrafo único. Quando, nos casos do art. 336, b, c e d, encerrada a discussão, se tornar impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da matéria, a Mesa será assegurado, para reparo da votação, prazo não superior a vinte e quatro horas.”

Se já havia uma tendência da Mesa nesse sentido, a solicitação de V. Exª vai ensejar a que se decida pelo adiamento por vinte e quatro horas, a fim de que se processe o preparo da votação, naturalmente realizando-se somente amanhã a discussão da matéria.

Tanto, a Presidência, levando em conta a complexidade dessa proposição, que tramitou durante longo tempo na Câmara dos Deputados, deixa que a discussão somente amanhã se inicie, esclarecendo, porém, que qualquer emenda somente poderá ser oferecida no turno suplementar.

A Presidência, então, tendo em vista a complexidade dessa matéria; transfere tanto a discussão quanto a votação, embora regimentalmente, se inflexível e intolerante fosse a Mesa — o que não se registra —, isso deveria ocorrer somente em relação à votação.

Como o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho acaba de ler o seu longo e brilhante parecer, sem que pudéssemos

nos aperceber de todo o seu conteúdo, das implicações, das alterações processadas no seu substitutivo, utilizando **lato sensu** o dispositivo agora invocado em seu prol, a Mesa defere, portanto, o pedido do Senador Nelson Carneiro e transfere para amanhã a discussão e votação dessa importante matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, ao encerrarmos a Ordem do Dia com a leitura do parecer do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho sobre o projeto de lei complementar que institui a Advocacia-Geral da União, desejo congratular-me com V. Ex^a, pois sem embargo da crise política que aí está, decorrente da apuração de graves denúncias de corrupção através de Comissões Parlamentares de Inquérito, estamos agilizando o andamento das matérias mais importantes que compõem o elenco da convocação extraordinária, de iniciativa do Senhor Presidente da República e bem assim, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Como sabe V. Ex^a, o enfoque principal da convocação extraordinária foi de natureza político-institucional. O que se pretendeu realmente, na nossa visão, foi possibilitar que as CPI, em fase de instalação ou em funcionamento, prosseguissem nos seus trabalhos para que pudessem concluí-los no menor espaço de tempo, a fim de não prolongarmos a crise política que, inegavelmente, tem efeitos danosos na economia.

Entretanto, atendendo aos apelos de V. Ex^a como Presidente do Senado e do Congresso Nacional, todas as lideranças partidárias, tanto na Câmara quanto no Senado, anuíram em acelerar os trabalhos de elaboração legislativa.

Sob o ângulo do Senado Federal, podemos dizer, a esta altura, a poucos dias do término da sessão extraordinária, que prosseguem aceleradamente os trabalhos das comissões parlamentares de inquérito, mas, ao mesmo tempo, estamos tratando de agilizar a tramitação das matérias que compõem a pauta da convocação extraordinária.

Nesse particular, podemos, desde logo, lembrar que V. Ex^a, no mesmo dia de instalação da sessão extraordinária que estamos a encerrar, conseguiu aprovar em tempo recorde, em sessão conjunta do Congresso Nacional, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; o Projeto de Lei sobre o Orçamento Plurianual da União; dois ou três projetos de lei que dispunham sobre autorização de créditos suplementares; o projeto de lei relacionado com a reestruturação do Ministério das Relações Exteriores; o projeto de lei referente à abertura de prazos para recolhimento de contribuições da Previdência Social; o projeto de lei que regulamenta dispositivo constitucional com vistas à isonomia salarial entre os servidores dos Três Poderes; o projeto de lei complementar, já agora com parecer favorável e substitutivo do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que institui a Advocacia-Geral da União.

V. Ex^a, ainda hoje, volta a reunir o Congresso Nacional para continuar a apreciação da Mensagem do Senhor Presidente da República que solicita delegação de poderes para

conceder gratificações aos servidores civis e militares do Poder Executivo, como forma de apressar a isonomia salarial entre os três Poderes.

Por outro lado, amanhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida pelo eminente Senador Nelson Carneiro, deveremos ter o parecer do Senador Mansueto de Lavor sobre o Projeto de Modernização dos Portos.

Na próxima quinta-feira, pela manhã, também na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, deveremos ter o parecer do Senador Alfredo Campos sobre o projeto de lei complementar que dispõe sobre a reforma agrária.

Quero, com estas palavras, Senhor Presidente, significar o esforço que vimos fazendo para cumprir o nosso dever no processo de elaboração legislativa, durante o período de sessão extraordinária do Congresso Nacional.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — — Ouço V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Louvo a comunicação de V. Ex^a. Acredito que a faz em nome de todos os Partidos que compõem o Congresso Nacional, porque evidentemente o êxito que se está obtendo é em razão do entendimento geral, independentemente de posição, para acelerar o trabalho legislativo no preparo de alguma das leis mais importantes. Era o que queria assinalar, para ponderar que esse é o trabalho conjunto do Congresso, independentemente de posições partidárias.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^a tem toda razão, nobre Senador Josaphat Marinho. As suas palavras constituem o fecho do meu pronunciamento, que não tem outro objetivo senão o de fazer uma menção honrosa ao trabalho do Congresso, da Câmara e do Senado nesse particular.

Realmente, não falo apenas em nome do meu Partido e sim em nome do Senado, para congratular-me com V. Ex^a, Sr. Presidente e com as demais Lideranças, pelo êxito que estamos obtendo.

Ainda amanhã, haveremos de votar também a Proposta de Emenda à Constituição que antecipa o plebiscito sobre forma e sistema de Governo.

Portanto, transmito as nossas felicitações a V. Ex^a, que tão bem se houve, como sempre, no comando desta Casa e do Congresso Nacional, no período extraordinário que estamos a terminar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Muito grato a V. Ex^a nobre Senador Humberto Lucena, pelo relato que faz das atividades do Senado Federal e do Congresso Nacional, nesse período extraordinário. Destacaria que houve realmente um empenho de todos os 81 Senadores, no sentido de que garantíssemos o cumprimento da pauta político-institucional, que era exatamente o acompanhamento dos trabalhos da CPI, e, na parte legislativa, a apreciação de todas essas matérias que V. Ex^a referenciou com absoluta precisão.

Se até a próxima sexta-feira nos for possível votar, além da Advocacia-Geral da União, com cuja discussão e votação estamos comprometidos para a sessão de amanhã, também os projetos referentes à modernização dos portos, à concessão de servidores públicos e à reforma agrária, não há dúvida de que estaríamos dando o exemplo, ainda mais exuberante, do nosso espírito público na aprovação de todas essas proposições.

Portanto, como até sexta-feira ainda resta um espaço de tempo, que embora exíguo pode permitir a apreciação dessas matérias, consigno aqui o meu apelo a todos os Srs. Senadores, no sentido de que conjuguemos esforços para viabilizar, se não toda, pelo menos quase toda a pauta de convocação da atual sessão extraordinária.

Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, integro, na condição de representante do PDT no Senado, o que até representa, uma honra para mim, a Vice-Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito que examina essas irregularidades apontadas pelo Sr. Pedro Collor de Mello contra o Sr. PC Farias.

Atônita e perplexamente, li, neste final de semana, salvo o engano, na Veja, e em alguns jornais, que a Comissão Parlamentar de Inquérito teria recebido material, originário do Banco Central, que continha nomes de parlamentares envolvidos em suporte financeiro para suas campanhas eleitorais. Igualmente, que a Comissão Parlamentar de Inquérito teria devolvido ao Banco Central, por ser uma questão impertinente aos objetivos do que visa apurar aquela Comissão.

Quero, veementemente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, contestar essa informação, porque a Comissão Parlamentar de Inquérito, inclusive, nessa parte da Sub-Relatoria coordenada pelo Senador José Paulo Bisol, não recebeu nenhum material, não recebeu elementos, não recebeu extratos, cópias de cheques de nenhuma conta fantasma, de nenhuma pessoa física ou jurídica que envolvesse o nome de parlamentares.

Os nomes que são do seu conhecimento lá estão. Inclusive, no que tange a essas contas fictícias, a Comissão Parlamentar de Inquérito entendeu que deveria divulgar esses extratos, porque sendo essas pessoas fictícias, portanto, não gozando da proteção da lei, elas não podem ter também a proteção da lei, no que tange ao sigilo bancário.

Mas, a minha palavra, neste instante, Sr. Presidente, se resume a, enfaticamente, negar que são aleivasas e mentirosas as informações que foram veiculadas, dando conta de que devolvemos extratos bancários, cópias de cheques, que envolviam parlamentares que compõem o Congresso Nacional. Estamos à disposição para provar isso a quem quer que seja. Se futuramente recebermos, evidentemente que não vamos devolver: a CPI vai examinar se, por acaso, chegar ao nosso conhecimento. Não chegou, repito, nenhum documento relativamente a parlamentares.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Presidente Collor, seguindo a orientação não se sabe bem de que conselheiros, procura explorar o lado mais moderno, ou melhor, o mais “moderno” das formas de comunicação política, que é o marketing político. Isso ele vem fazendo desde que tomou posse. Aliás, desde a campanha eleitoral, quando sua ausência sistemática aos debates com os demais candidatos, no primeiro turno, era uma forma de, em se escondendo, ou por outra, em não comparecendo, vender a imagem de superioridade e, ao mesmo tempo, da vítima ausente que não queria (ou não podia!) se defender das acusações contra

ele verberadas, em cada debate, pelos outros. Essa estratégia, por sinal, deu certo.

Dos diversos modismos lançados ou relançados por Sua Excelência, o último é o dos bilhetinhos manuscritos, dirigidos ao seu porta-voz. Diga-se de passagem que se o antigo porta-voz, Sr. Cláudio Humberto, ficou conhecido como o porta-desaforos do Presidente, o atual, Sr. Pedro Luiz Rodrigues, não fica atrás. Também este é um porta-desaforos, só que mudo. Limita-se a ser destinatário dos bilhetes desaforados, passando-os para a imprensa. Enquanto o antigo porta-voz fazia bem o tipo “deixa comigo” e repassava, na sua versão, o desafio, o Sr. Pedro Luiz, nesse ponto pelo menos, é mais inteligente, pois se esquivava da versão e deixa que o autor se apresente como porta-voz de si próprio.

Muita gente anda comparando os bilhetinhos do Presidente Collor com os famosos — esses sim — bilhetes do ex-Presidente Jânio Quadros. Acho que há um excesso e um equívoco nessa comparação. O exagero, a meu ver, está na qualidade do escrito, no estilo e na própria destinação. Indiscutivelmente, o Sr. Jânio Quadros escrevia de forma escurra e, nesse sentido, seu estilo era inconfundível. Quanto à destinação, é sabido que os bilhetes de Jânio Quadros consistiam num antigo hábito de comunicação interna com seus auxiliares diretos, contendo determinações pessoais, ordens mesmo, mas nunca destinados a um público-alvo pela via indireta de um destinatário único (quase um interlocutor imaginário, ficcional). O equívoco da comparação está em duas circunstâncias que distinguem bem uma coisa de outra. A primeira, é que os bilhetes de Jânio Quadros eram uma espécie de instrumento de trabalho, ao passo que os bilhetinhos do Presidente Collor são estocadas, agulhadas, farpas agressivas, ofensivas ou de gratuita provocação. A segunda circunstância distintiva é que os bilhetes de Jânio Quadros, seja pelo estilo, pelo inusitado, pelo original, pelo curioso, podem perfeitamente figurar numa coletânea de valor ao menos biográfico. Mas, os bilhetinhos do Sr. Fernando Collor, como o próprio diminutivo já indica, seja pelo estilo, pelo conteúdo ou pela finalidade, valem menos do que o papel em que são escritos e deverão ter o destino dos papéis inúteis.

De qualquer modo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esses tais bilhetinhos vêm cumprindo a missão para a qual foram inventados. Pura e simplesmente, eles se inserem na estratégia de criar notícias, criar fatos, cujo objetivo é desviar a atenção do público daquilo que vem sendo investigado em relação às irregularidades praticadas pelo atual Governo ou à sombra dele. Essa forma de contra-ataque do Presidente, na suposição de que irá obter o apoio dos desinformados é ridícula e improdutiva, além de não ser capaz de intimidar ninguém.

Ora, por que será que o Sr. Collor de Mello, em vez de procurar dar explicações convincentes e consistentes sobre o pagamento de suas contas pessoais fica mais preocupado em criar notícias, em dissimular, em escamotear, em criar coisas quixotecas como um ridículo “sindicato do golpe”? Por que Sua Excelência e seu esquema governista evitam ou postergam depoimentos de testemunhas que, se nada há a temer, poderiam contribuir para uma recuperação da imagem do Presidente? Por que Sua Excelência dá testemunhos ridículos de sua inocência ou da lisura de seus atos quando qualquer pessoa sem culpa poderia apresentar abertamente os recibos que dispõe ou os extratos de sua conta bancária, capazes de comprovar os depósitos feitos para pagamento de suas despesas pessoais e domésticas? Por que é tão difícil ao Presidente dizer de quem era o cheque dado em pagamento do

Fiat Elba, aquele automóvel, placa FA-1208, que está registrado em seu nome? Por que não explica, o Presidente, a origem dos depósitos feitos em nome de Maria Gomes para pagamento de suas contas particulares, quando a própria Ana Acioli disse que usava essa conta sob o nome de Maria Gomes, exclusivamente para pagar as contas do Presidente?

Por que não aparecem os depósitos do Sr. Cláudio Vieira nessas contas se o próprio Presidente, em cadeia nacional de rádio e televisão, afirmou que era ele, Cláudio Vieira, quem supria essas contas de recursos, com os quais eram feitos os seus pagamentos de ordem particular? Por que depósitos de suposto doleiro nessa conta? Por que os outros depósitos já identificados e os divulgados, fora os que ainda não se pode divulgar?

Será que os brasileiros devem corresponder aos interesses do Presidente e fingir-se cegos, surdos e mudos, como se nada de tão grave e podre estivesse acontecendo neste País? Será que os brasileiros devem estar acreditando, como pretende fazer crer o Sr. Collor de Mello, que tudo isso é "armação" de um tal "sindicato do golpe" ou devido ao interesse eleitoral de alguns membros da CPI?

Chega! Basta! É hora de dizer a verdade. E se esta não é dita é porque sua revelação seria a prova definitiva da culpabilidade do Presidente Collor. Será esta a razão de tanta resistência à verdade?

O fato assustador e ao mesmo tempo lamentável nisso tudo é a escalada de agressividade patrocinada pelo Planalto. Os bilhetinhos desaforados do Presidente são a senha dessa violência. Nesse sentido, vem bem a propósito e apelido de "esquadrão da morte" dado ao esquema de contra-ofensiva do Governo. Sob a pretensa finalidade "matar" as denúncias que possam resultar no envolvimento do Presidente, estamos iniciando uma viagem sem volta no campo das ameaças, das chantagens, das pressões, do sumiço de testemunhas-chaves, quem sabe do que mais.

Esse caminho é um passo para o gangsterismo oficial. É a barbárie. A continuar assim, a contra-ofensiva do Governo à legítima atuação do Congresso configurará um estilo mafioso instalado no poder federal, com todas as consequências indesejáveis de uma confrontação inevitável da sociedade indignada com os detentores de um poder indigno.

Estou quase convencido de que o Presidente Collor é um fingidor. Finge que governa, quando todos sabem que ele é refém dos governadores. Alguns destes, por sua vez, fingem que são seus aliados. O Presidente finge que tem autoridade, finge que é esperto, finge até que sabe do que está falando quando por exemplo, inventa expressões, nesses seus bilhetinhos, como essa de "convergência do ódio".

Se existe isso, é da parte dele. Há, sim, uma convergência de indignação, de repúdio, de repulsa, de reprovação e já, de repugnância.

O candidato que prometeu governar para e pelos descamisados não é nenhum exemplo — longe disso — de um descamisado no poder. Mas, se não souber reverter as previsões meteorológicas sobre seu governo, certamente ele se transformará num descamisado do poder.

Para encerrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores — e voltando àquela comparação que alguns fazem entre os bilhetes de Jânio Quadros e os bilhetinhos do Presidente Collor, disse eu que há um exagero e um equívoco nisso. Mas, há também um possível acerto na comparação, levando-se em conta o exercício de premonição que algumas pessoas fazem sobre o destino político de ambos na Presidência da República.

Quem sabe?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o assunto que trago hoje a tribuna desta Casa é a grave discriminação a que estão sendo submetidos os ex-combatentes de Santa Catarina.

Aliás, esta parece tem sido a marca dos atuais dirigentes de nosso Estado. Colocam a Polícia Militar a distribuir pancadaria perante os pobres e indefesos aposentados, jogam duro com os funcionários públicos, não atendem aos pleitos dos microempresários, desconsideram as reivindicações dos professores, fazem pouco caso do movimento dos sem terras.

Todo segmento ou categoria da sociedade que, historicamente foi marginalizada, não está no rol das prioridades do Governo do Estado. Ao contrário do discurso de campanha, onde as metas eram os pequenos. Hoje se faz um governo para os "grandes", com incentivos fiscais e toda a espécie de vantagens.

Muito dinheiro é gasto na propaganda e na publicidade oficial. Pouco, entretanto, de concreto se faz. Nem as coisas mais simples, como atender ao pleito dos ex-combatentes.

Enquanto o Governador Vilson Kleinubing acompanhava o Presidente Collor — na qualidade de convidado — em seu roteiro turístico à Espanha, os ex-combatentes penavam nas mãos da burocracia.

Observe-se o que escreveu o jornalista Moacir Pereira, um dos mais conceituados profissionais de imprensa de Santa Catarina, e extremamente imparcial no trato da notícia, em seu comentário do último dia 21:

"A orientação política traçada pelo Governo Kleinubing em relação aos ex-combatentes de Santa Catarina não encontra adjetivo apropriado para ser definida.

Desrespeito, falta de consideração, desumanidade — nada disso reflete a maneira marginal com que os ex-combatentes são tratados pela administração estadual.

Os estupradores, assassinos, seqüestradores e latrocidas têm, na prisão, mais atenção do Estado do que os que lutaram pelo Brasil em defesa da liberdade."

A denúncia é que o Governo do Estado cancelou a pensão especial às esposas dos ex-combatentes, benefício aprovado e concedido quando era Governador o hoje nosso colega de Senado, Esperidião Amin.

Tal benefício foi mantido ao longo dos Governadores Pedro Ivo Campos e Casildo Maldaner, de 87 a 90. Agora, inexplicavelmente, foi suspenso pelo Sr. Governador Vilson Kleinubing.

Foi preciso, continua Moacir Pereira, um ofício do Ministério do Exército para que o governo estadual revertere a decisão. O advogado da Associação dos ex-Combatentes já tem em suas mãos 200 recursos administrativos e vai impetrar outras 800 apelações.

O tratamento dedicado às viúvas é inominável. Foram exigidos todos os documentos já entregues pelos falecidos que comprovaram a condição de ex-combatentes. Até a Declaração de Guerra.

O raciocínio é simples: se os ex-combatentes tinham direito ao auxílio governamental que, pela lei se estende às viúvas, para que exigir além do atestado de óbito e a certidão de casamento?

Indignado, o jornalista indaga: "Ou é pura má vontade, ou é invenção de burocrata que não tem o que fazer atrás de uma mesa de trabalho".

Solicitamos através desta tribuna que o Sr. Governador reveja seus atos, que tenha mais consideração com estes heróis nacionais, que colocaram suas vidas em risco, única e simplesmente, para defender seu país e as liberdades democráticas, diante da ameaça nazi-fascista.

Que os ex-combatentes e suas viúvas tenham direito ao justo descanso, por tudo o que já fizeram.

É o que desejamos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, participei em Aracaju, na última sexta-feira, 24 de julho corrente, de uma solenidade promovida pela Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe em que se realizou o lançamento dos Projetos de Educação e Ambulatório de atendimento ao Tabagismo.

O convite me foi enviado pelo titular da Secretaria de Saúde, Dr. José Hamilton Maciel, que em 31-5-92 já houvera assinado Portaria proibindo o uso do fumo em todas as dependências do Sistema Unificado de Saúde do Estado de Sergipe.

Sr. Presidente, quero ressaltar a importância destes dois eventos que marcam categoricamente o posicionamento do órgão oficial do Governo responsável pela saúde no Estado contra o tabagismo.

Na solenidade falaram o Secretário de Saúde de Sergipe, o Coordenador do Programa Nacional contra o Fumo, do Ministério da Saúde, Dr. Marcus Vinícius, o Professor Nehemias Araújo, representando a Secretaria de Educação e eu, que tive a oportunidade de comentar a luta que venho desenvolvendo nestes últimos 12 anos contra o fumo e as últimas descobertas e comprovações científicas sobre os seus malefícios e, ainda, os resultados que estamos alcançando com as campanhas de esclarecimento à comunidade e as normas jurídicas que têm sido baixadas visando conter o tabagismo.

Devo registrar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a imprensa, sempre sensível aos fatos e aos acontecimentos de interesse público, tem aberto espaço para os artigos de pessoas acreditadas sobre o fumo.

O Jornal *A Tarde*, de 19 de junho, publicou, novamente, artigo do renomado médico baiano Dr. Alberto Serravalle comentando os prejuízos vitais causado pelo cigarro.

Comenta ele a fatalidade de que o vício do fumo pode ser considerado uma vingança dos caboclos, dos indígenas, dizimados aos milhões, pela colonização européia, que ensinaram os colonizadores, os europeus a fumar por intermédio do Embaixador Francês Jean Nicot.

Realmente, o vício do fumo é um tipo de morte lenta.

E comenta o ilustre professor de medicina os inúmeros males que causa, e entre eles:

- redução do peso corpóreo;
- elevação da temperatura e alteração do metabolismo;
- aumento do colesterol e enrugamento da pele;
- deterioração da saúde bucal; ulceração estomacal;

— prejuízo ao desenvolvimento do feto e do recém-nascido;

- prejuízo à saúde da parturiente;
- pode acelerar o processo de cegueira nos diabéticos;
- pode causar a nefropatia diabética;
- prejudica o sistema cardiovascular;
- provoca cânceres de vários tipos e,

Segundo as próprias palavras do emérito professor da Faculdade de Medicina da Bahia, "A função erétil do homem é afetada e a maior causa de impotência é o fumo, havendo, não raro, anterior diminuição da fertilidade".

E explica o autorizado articulista:

"Há uma tendência do homem em procurar o prazer e fugir à dor. Paradoxalmente, o prazer propiciado pelo fumo é incomparavelmente menor do que ele irá ocasionar, questão de tempo".

Com este comentário, quero alertar mais uma vez às pessoas que ainda fumam sobre os terríveis males que o cigarro causa à saúde.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição, com o meu pronunciamento, do artigo "O Fumo e doenças pouco abordadas", de autoria do Dr. Alberto Serravalle, publicada em *A Tarde*, edição de 19-6-92.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A Tarde

19-6-92

O FUMO E DOENÇAS POUCO ABORDADAS

Alberto Serravalle

Estima-se que os colonizadores das américas tenham dizimado um milhão de índios.

Como vingança, os caboclos ensinaram os europeus a fumar através do Embaixador francês em Portugal, Jane Nicot.

De há muito suspeitava-se que o fumo fazia mal à saúde; porém, era tudo muito nebuloso e sem documentação científica; depois, de forma irrefutável, se fez a conexão entre fumo e doenças do coração, câncer do pulmão, enfizema e outras doenças.

O que não se sabia perfeitamente era que o tabagismo era também capaz de diminuir nossas defesas, alterando os glóbulos brancos e outros sistemas de defesa, propiciando o aparecimento de doenças infecciosas e até mesmo, segundo autores, o surgimento de leucemias (especialmente quando associados ao benzeno e a substâncias radiativas).

Uma tragada de fumaça equivale ao aporte de milhares (4.000) de substâncias que vão ter aos pulmões, numa verdadeira injeção endovenosa.

Uma experiência no curso médico que produz impacto nos acadêmicos, a qual consiste em espremer o fumo de corda, tirar o chamado "mel" e pingar duas gotas em cada olho de um coelho; em menos de cinco minutos depois de seguidas convulsões, num ataque do sistema nervoso, o animal morre. Há acidentes fatais em crianças que inadvertidamente fumam.

Alberto Serravalle é médico, professor de Medicina e diretor da Clivale.

O peso corpóreo do fumante adulto é menor que o do não-fumante; a temperatura é mais elevada; há alteração do metabolismo; a queima de vitamina C e as do complexo B está aumentada.

Nos fumantes, a face se escava, as rugas aumentam, o rosto se mumifica; é a antevélhice precoce; especula-se o aumento do colesterol e seu vilão, o de baixa densidade.

A boca é grande sofredora dos males do fumo; independentemente do câncer dos lábios, língua, garganta, a coloração dos dentes sofre, perde o brilho, tornando-se amarelada, o hálito fica desagradável e há quem diga que beijar uma mulher fumante é como beijar um cinzeiro; assinala-se a perda do osso de sustentação do dente — o alveolar; o olfato e o paladar diminuem ou mesmo desaparecem, somente voltando quando se deixa o hábito.

A tosse dos fumantes leva a sérios prejuízos, como a destruição dos alvéolos dos pulmões, o aparecimento de hérnia de disco, a quebra das suturas nas cirurgias, além do pós-operatório ser mais acidentado, com aumento da mortalidade.

No aparelho digestivo, o aparecimento e a persistência de úlceras, apesar do tratamento, são dignos de nota e, dentre as providências para se evitar as suas recidivas, estão o abandono do álcool, do café e, principalmente, do fumo.

O feto oriundo de mulher fumante é 200g mais leve (o cônjuge absorve 30% da fumaça do companheiro); o neonato até a primeira infância é mais susceptível de infecção da garganta e ouvidos; a menopausa é antecipada; a placenta pode apresentar-se doente pela circulação deficiente.

No parto, há aumento do sangramento e ruptura da bolsa precocemente. É maior a mortalidade perinatal com tendência à morte súbita; assinala-se diminuição da estatura, alterações do eletroencefalograma; além de serem filhos tossidores e alunos fracos em matemática.

O fumo aumenta a possibilidade de cegueira nos diabéticos e torna precoce a catarata; do domínio do rim é o gatilho para a desenvoltura de doenças como a nefropatia diabética.

A circulação das pernas é alcançada nos fumantes, resultando em amputação até em jovens de menos de 40 anos.

A função erétil do homem é afetada e a maior causa de impotência é o fumo, havendo, não raro, anterior diminuição da fertilidade.

É maior a incidência de câncer da bexiga nos fumantes, bem como a enxaqueca.

Dos anos 60 em diante, a mulher assumiu, com desassombro, o direito de fumar. Nós sabemos como elas são determinadas; são recalcitrantes em abandonar o vício de fumar. O número de homens fumantes no chamado Primeiro Mundo está diminuindo e o de mulheres aumentando; bem que elas poderiam ajudar mais uma vez as grandes idéias e participarem de campanhas antiabágicas em um passar festivo de século.

Fica o apelo.

Há uma tendência do homem em procurar o prazer e fugir à dor. Paradoxalmente, o prazer propiciado pelo fumo é incomparavelmente menor que a dor que ele irá ocasionar; questão de tempo.

Como parar de fumar?

1 — Fumar o primeiro cigarro do dia seguinte uma hora mais tarde.

2 — Evitar que fumem junto a você, alegando sua condição de ex-fumante, e ou ter indisposição ao fumo.

3 — Quando no regime de abstinência você fumar um cigarro, não inventar outra desculpa para fumar o 2º ou 3º.

4 — Não beba no período de acomodação, pois a força de vontade é solúvel no álcool.

5 — Compense o cigarro com exercício.

O homem apequena-se frente ao vício.

Torna-se necessário que ele persista, persiga e prossiga no conceito dos malefícios do tabagismo, garantindo sua saúde e a daqueles que lhe são queridos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão que se realizará às 18h30min de hoje, destinada a apreciar, dentre outras matérias, o Projeto de Lei Delegada que trata da isonomia dos servidores do Poder Executivo.

Portanto, a Presidência encarece aos Srs. Senadores o comparecimento ao plenário para a votação dessa importante matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1992-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar (nº 73/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, favorável ao Projeto e às Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 37, 44 e 52; contrário às de nºs 11, 14, 16, 22, 24, 31, 32, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 54, 55 e 58; pela prejudicialidade das de nºs 1, 6, 21, 23, 35, 36, 38, 49, 56 e 57, na forma do Substitutivo que apresenta.

— 2 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1992

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1992, (nº 51/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o plebiscito previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo

PARECER favorável sob nº 243, de 1992, da

— Comissão Temporária.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos.)

133ª Sessão, realizada em 25 de junho de 1992, (Publicada no DCN — Seção II de 26-6-92)

Retificação

Na página 5298, 2ª coluna, na ementa do Parecer nº 228, de 1992,

Onde se lê:

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1992, que "regula o direito da companheira a alimentos, e à sucessão".

Leia-se:

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1992, que "regula o direito da companheira a alimentos e à sucessão".

ATO DO PRESIDENTE Nº 299, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.169/92-1, resolve:

Aposentar, voluntariamente, KLEBER SOUZA, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 192, inciso II, 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso 11, da Constituição Federal.

Senado Federal, 28 de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 300, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000-343/88-9, resolve:

Nomear CLÁUDIA DE GOES NOGUEIRA GEORG para o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, Classe 5ª, PLS21 do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, em virtude da aprovação em concurso público homologado em 7-12-1989, pelo Ato nº 37, de 1989 e prorrogado pelo Ato nº 40, de 1991, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 301, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000.343/88-9, resolve:

Nomear CLAUDIO LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO para o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, Classe 5ª PLS21, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, em virtude da aprovação em concurso público homologado em 7-12-1989, pelo Ato

nº 37, de 1989 e prorrogado pelo Ato nº 40, de 1991, a ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 302, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000.343/88-9, resolve:

Nomear GILBERTO DE OLIVEIRA NETTO para o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, Classe 5ª, PLS21, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, em virtude da aprovação em concurso público homologado em 7-12-1989, pelo Ato nº 37, de 1989 e prorrogado pelo Ato nº 40, de 1991, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 303, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000.343/88-9, resolve:

Nomear HELIO DA SILVA ARAUJO para o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, Classe 5ª PLS21 do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, em virtude da aprovação em concurso público homologado em 7-12-1989, pelo Ato nº 37, de 1989 e prorrogado pelo Ato nº 40, de 1991, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 304, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000.343/88-9, resolve:

Nomear PAULO FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR para o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, Classe 5ª, PLS21, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, em virtude da aprovação em concurso público homologado em 7-12-1989, pelo Ato nº 37, de 1989 e prorrogado pelo Ato nº 40, de 1991, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 305, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato

da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD 000.343/88-9, resolve:

Nomear PAULO SERGIO PAIVA FUTURO para o cargo de Especialista em Informática Legislativa/Análise da Informação, Classe 5ª, PLS21, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Fede-

ral — PRODASEN, em virtude da aprovação em concurso público homologado em 7-12-1989, pelo Ato nº 37, de 1989 e prorrogado pelo Ato nº 40, de 1991, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.

Senado Federal, 28 de julho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.